



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.625/2025 DE 23 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: “AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

A



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

**CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE
EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPITULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária Anual, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária Anual, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º - No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária Anual, a demonstração de que trata o *caput* deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

Art. 23 - Os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de janeiro do ano subsequente.

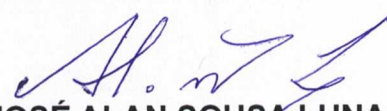
Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

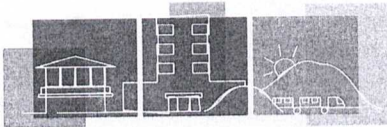
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 23 de julho de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



ANEXOS

LEI 3625/2025

DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 20/04/2025
[Handwritten signature]

2026



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	793.905.000,00	773.592.098,45	25,53	138,38	833.600.000,00	781.102.920,93	26,23	138,39	875.280.000,00	790.285.283,60	27,01	138,39
Receita Primária (I)	764.335.425,00	744.723.127,15	24,58	133,22	802.551.900,00	751.956.363,38	25,25	133,23	858.087.484,86	760.796.089,70	26,00	133,23
Despesa Total	793.905.000,00	773.592.098,45	27,16	147,59	833.600.000,00	781.102.920,93	27,98	147,60	875.280.000,00	790.285.283,60	28,81	147,60
Despesa Primária (II)	786.868.635,00	738.123.528,69	26,58	144,42	826.212.067,00	726.032.265,48	27,37	144,43	832.163.386,96	734.871.991,80	28,19	144,43
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I-II)	-22.533.210,00	-62.568.444,99	-2,00	-11,20	-68.653.226,25	-63.170.064,63	-2,12	-11,20	-72.085.887,60	-63.912.669,00	-2,19	-11,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.400.000,00	33.875.598,09	1,12	6,06	33.500.000,00	30.824.438,72	1,04	5,46	31.904.761,90	28.287.346,60	0,97	4,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-61.100.000,00	-58.468.899,52	-1,93	-10,46	-63.000.000,00	-57.968.347,44	-1,95	-10,27	-63.000.000,00	-55.856.954,56	-1,91	-9,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-50.000.000,00	-47.846.889,95	-1,58	-8,56	-45.000.000,00	-41.405.962,46	-1,39	-7,34	-40.000.000,00	-35.464.733,05	-1,21	-6,21

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (%)	2,00	2,00	2,00
Taxa Real de Juros	12,50	10,50	10,00
Câmbio R\$/US\$	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (%)	4,50	4,00	3,78
Projeção PIB no Estado	3.170.071.241,95	3.233.472.666,78	3.298.142.120,12
Receita Corrente Líquida - RCL	584.226.825,00	613.438.166,00	644.110.074,00




ALESSANDRA CORDEIRA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	615.248.000,00	20,27	110,69	653.912.767,96	21,55	120,15	38.664.767,96	6,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	603.534.500,00	19,89	108,59	609.946.702,61	20,09	112,07	6.412.202,61	1,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	612.871.000,00	20,19	110,27	610.005.867,97	20,10	112,08	-2.865.132,03	-0,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	608.420.000,00	20,05	109,47	606.228.174,20	16,71	111,39	-2.191.825,80	-0,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	637.192.000,00	20,99	114,64	682.856.213,80	19,97	125,47	45.664.213,80	7,17
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	625.478.500,00	20,61	112,53	638.890.148,45	21,05	117,39	13.411.648,45	2,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	637.192.000,00	20,99	114,64	639.197.034,15	21,06	117,45	2.005.034,15	0,31
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	632.741.000,00	1,84	113,84	635.419.340,38	20,94	116,75	2.678.340,38	0,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	-4.885.500,00	-0,16	0,88	3.718.528,41	0,12	0,68	8.604.028,41	-176,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	-12.148.000,00	-0,40	2,18	7.189.336,38	0,25	1,32	19.337.336,38	-159,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.126.905,16	0,29	1,56	37.255.719,98	1,23	6,85	46.382.625,14	-508,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-41.009.454,48	-1,29	-7,38	-36.688.248,50	-1,21	-6,74	4.321.205,98	-10,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-50.901.400,82	1,67	-9,16	10.228.234,93	0,34	1,88	61.129.635,75	-120,09

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	3.035.071.271,18	3.035.071.271,18
Receita Corrente Líquida - RCL	555.810.927,63	544.233.476,95


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Incso II)

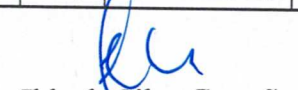
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.000.000,00	637.192.000,00	5,15	756.100.000,00	6,68	793.905.000,00	8,49	833.600.000,00	5,00	875.280.000,00	5,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	581.000.000,00	603.534.500,00	0,31	679.778.732,40	9,74	764.335.425,00	7,92	802.551.900,00	5,01	858.087.484,86	5,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.000.000,00	637.192.000,00	10,80	756.100.000,00	20,41	793.905.000,00	5,00	833.600.000,00	5,00	875.280.000,00	5,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	583.514.900,00	617.789.950,00	10,36	644.232.700,00	20,58	786.868.635,00	5,00	826.212.067,00	5,00	832.163.386,96	5,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.132.000,00	40.597.000,00	-36,70	53.715.000,00	32,31	56.400.750,00	5,00	59.220.787,50	5,00	62.181.826,87	5,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	64.132.000,00	40.597.000,00	-36,70	53.715.000,00	32,31	56.400.750,00	5,00	59.220.787,50	5,00	62.181.826,87	5,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.244.752,38	72.037.000,00	40,57	77.529.000,00	7,62	81.405.450,00	5,00	85.475.722,50	5,00	89.749.508,66	5,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	51.244.752,38	72.037.000,00	40,57	77.529.000,00	7,62	81.405.450,00	5,00	85.475.722,50	5,00	89.749.508,66	5,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.514.900,00	19.392.050,00	-35,76	37.203.618,94	-57,09	58.937.340,00	58,42	-68.653.226,25	5,09	-72.085.887,60	5,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	12.887.247,62	-31.440.000,00	-343,96	-23.814.000,00	-24,26	-22.533.210,00	5,00	-26.254.935,00	5,00	-27.567.681,79	5,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.435.996,23	6.325.000,00	0,00	37.300.000,00	308,68	35.400.000,00	-5,09	33.500.000,00	-5,37	31.904.761,90	-4,76	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-91.910.855,30	-118.925.000,00	0,00	-49.500.000,00	20,70	-61.100.000,00	23,43	-63.000.000,00	3,11	-63.000.000,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-28.569.143,86	-12.535.000,00	0,00	-6.000.000,00	-88,21	-50.000.000,00	733,33	-45.000.000,00	-10,00	-40.000.000,00	-11,11	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	548.733.000,00	633.997.000,00	10,00	679.778.732,40	11,84	705.745.693,74	3,82	712.531.480,03	3,82	720.907.741,43	1,18	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	537.869.398,00	612.192.000,00	4,39	654.682.318,94	15,35	676.886.770,29	3,39	683.395.066,94	3,39	691.428.811,25	1,18	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	537.892.640,28	633.997.000,00	11,06	678.454.000,00	25,87	681.700.191,36	0,48	688.254.770,87	0,48	696.345.644,05	1,18	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	514.246.835,54	617.789.950,00	10,60	671.452.700,00	26,03	674.665.392,32	0,48	681.152.329,54	0,48	689.159.709,00	1,18	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	58.475.572,49	38.726.509,59	-33,77	53.715.000,00	38,70	53.972.009,57	0,48	54.490.971,20	0,48	55.131.547,27	1,18	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.475.572,49	38.726.509,59	-33,77	53.715.000,00	38,70	53.972.009,57	0,48	54.490.971,20	0,48	55.131.547,27	1,18	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	46.724.977,10	56.459.028,89	20,83	62.417.000,00	10,55	62.715.645,93	0,48	63.318.681,00	0,48	64.063.032,45	1,18	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	46.724.977,10	56.459.028,89	20,83	62.417.000,00	10,55	62.715.645,93	0,48	63.318.681,00	0,48	64.063.032,45	1,18	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	23.622.562,46	19.392.050,00	-43,86	-16.770.381,06	-148,18	2.221.377,97	-113,25	2.242.737,40	-113,25	2.269.102,25	1,18	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	11.750.595,39	-17.732.519,30	-250,91	-8.702.000,00	-50,93	-8.743.636,36	0,48	-8.827.709,80	0,48	-8.931.485,18	1,18	
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.657.074,49	6.325.000,00	-4,42	37.300.000,00	289,85	33.875.598,08	-9,18	30.824.438,71	-9,18	28.287.346,59	-8,23	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-96.157.136,61	-118.925.000,00	-4,42	-49.500.000,00	15,14	-58.468.899,52	18,12	-57.968.347,44	18,12	-55.856.954,55	-3,64	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-29.889.038,30	-12.535.000,00	-4,42	-6.000.000,00	-88,76	-47.846.889,95	697,45	-41.405.962,45	697,45	-35.464.733,05	-14,35	


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	620.436.322,49	70,99 %	437.033.072,41	70,44 %	423.142.456,05	96,82 %
RESERVAS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
RESULTADO ACUMULADO	253.515.035,37	29,01 %	183.403.250,08	29,56 %	13.890.616,36	3,18 %
TOTAL	873.951.357,86	100,00 %	620.436.322,49	100,00 %	437.033.072,41	100,00 %

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão

Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.352,53	19.082,42	298.333,97
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	292.687,35
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	23.352,53	19.082,42	5.646,62
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	337.795,32	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	337.795,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = [(Ia - II d) + III h]	2023 (h) = [(Ib - II e) + III i]	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	2.973,60	317.416,39	298.333,97


ALESSANDRA CORDEIRA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão



Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	29.123.769,68	24.635.000,00	38.753.596,00
Receita de Contribuições dos Segurados	11.462.340,75	10.808.000,00	14.885.598,00
Ativo	11.445.903,49	10.789.000,00	14.863.758,00
Inativo	16.437,26	18.000,00	21.840,00
Pensionista	0,00	1.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	16.285.124,85	13.827.000,00	21.459.998,00
Ativo	16.285.124,85	13.827.000,00	21.459.998,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	640.682,24	0,00	90.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	640.682,24	0,00	90.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.318.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	2.318.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	28.388.147,84	24.635.000,00	38.435.596,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	5.113.891,83	6.245.000,00	7.486.500,00
Aposentadorias	4.416.955,42	5.464.000,00	6.512.800,00
Pensões por Morte	696.936,41	781.000,00	973.700,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.113.891,83	6.245.000,00	7.486.500,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO -FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	23.274.256,01	18.390.000,00	28.949.096,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	41.570.029,07	15.962.000,00	14.961.404,00
Receita de Contribuições dos Segurados	5.927.543,03	5.769.000,00	6.485.109,00
Ativo	5.247.204,84	5.116.000,00	5.666.109,00
Inativo	624.710,38	600.000,00	750.750,00
Pensionista	55.627,81	53.000,00	68.250,00
Receita de Contribuições Patronais	7.531.953,95	6.693.000,00	8.176.295,00
Ativo	7.531.953,95	6.693.000,00	8.176.295,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Receita Patrimonial	61.649,74	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	61.649,74	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.048.882,35	3.500.000,00	300.000,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	2.000.000,00	300.000,00
Demais Receitas Correntes	28.048.882,35	15.00.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	41.570.029,07	15.962.000,00	14.961.404,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	41.776.526,36	47.160.000,00	50.318.000,00
Aposentadorias	35.366.981,74	40.260.000,00	43.281.000,00
Pensões por Morte	6.409.544,62	6.900.000,00	7.037.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	577,29	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	577,29	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	41.777.103,65	47.160.000,00	50.318.000,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-207.074,58	-31.198.000,00	-35.356.596,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	4.086.805,57	4.891.000,00	1.492.500,00	
Pessoal e Encargos Sociais	560.392,29	775.000,00	775.500,00	
Demais Despesas Correntes	3.526.413,28	4.116.000,00	626.000,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	3.100.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.086.805,57	4.891.000,00	4.592.500,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-4.086.805,57	-4.891.000,00	-4.592.500,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	28.372.780,00	11.833.734,00	16.539.046,00	0,00
2024	28.640.542,00	14.934.697,00	13.705.845,00	30.244.891,00
2025	28.868.444,00	17.475.980,00	11.392.464,00	41.637.355,00
2026	28.836.650,00	20.678.265,00	8.158.385,00	49.795.740,00
2027	29.278.473,00	20.599.225,00	8.679.248,00	58.474.988,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2028	29.743.625,00	20.566.026,00	9.177.599,00	67.652.587,00
2029	30.242.987,00	20.439.358,00	9.803.629,00	77.456.216,00
2030	30.757.336,00	20.341.038,00	10.416.298,00	87.872.514,00
2031	30.641.734,00	23.456.847,00	7.184.887,00	95.057.401,00
2032	30.442.861,00	26.100.413,00	4.342.448,00	99.399.849,00
2033	30.119.969,00	28.598.595,00	1.521.374,00	100.921.223,00
2034	29.487.451,00	31.860.441,00	-2.372.990,00	98.548.233,00
2035	28.864.429,00	34.035.636,00	-5.171.207,00	93.377.026,00
2036	27.928.502,00	36.991.638,00	-9.063.136,00	84.313.890,00
2037	26.896.356,00	39.375.299,00	-12.478.943,00	71.834.947,00
2038	25.649.277,00	41.890.527,00	-16.241.250,00	55.593.697,00
2039	23.986.784,00	45.442.202,00	-21.455.418,00	34.138.279,00
2040	22.235.064,00	48.047.647,00	-25.812.583,00	8.325.696,00
2041	20.314.631,00	50.304.792,00	-29.990.161,00	-21.664.465,00
2042	18.278.494,00	52.015.594,00	-33.737.100,00	-55.401.565,00
2043	16.098.957,00	53.414.198,00	-37.315.241,00	-92.716.806,00
2044	13.777.952,00	54.533.499,00	-40.755.547,00	-133.472.353,00
2045	11.290.547,00	55.530.662,00	-44.240.115,00	-177.712.468,00
2046	8.732.122,00	55.918.551,00	-47.186.429,00	-224.898.897,00
2047	6.390.245,00	55.788.648,00	-49.398.403,00	-274.297.300,00
2048	6.011.536,00	56.000.251,00	-49.988.715,00	-324.286.015,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049	5.674.464,00	55.902.914,00	-50.228.450,00	-374.514.465,00
2050	5.319.927,00	55.791.818,00	-50.471.891,00	-424.986.356,00
2051	4.933.394,00	55.739.244,00	-50.805.850,00	-475.792.206,00
2052	4.687.801,00	54.887.801,00	-50.200.000,00	-525.992.206,00
2053	4.453.425,00	53.888.752,00	-49.435.327,00	-575.427.533,00
2054	4.213.099,00	52.829.525,00	-48.616.426,00	-624.043.959,00
2055	4.071.739,00	51.192.413,00	-47.120.674,00	-671.164.633,00
2056	3.836.523,00	49.943.997,00	-46.107.474,00	-717.272.107,00
2057	3.611.256,00	48.571.955,00	-44.960.699,00	-762.232.806,00
2058	3.413.045,00	46.998.115,00	-43.585.070,00	-805.817.876,00
2059	3.255.747,00	45.160.644,00	-41.904.897,00	-847.722.773,00
2060	3.090.429,00	43.311.796,00	-40.221.367,00	-887.944.140,00
2061	2.917.487,00	41.457.846,00	-38.540.359,00	-926.484.499,00
2062	2.755.735,00	39.514.887,00	-36.759.152,00	-963.243.651,00
2063	2.614.804,00	37.444.622,00	-34.829.818,00	-998.073.469,00
2064	2.463.975,00	35.411.171,00	-32.947.196,00	-1.031.020.665,00
2065	2.316.225,00	33.361.094,00	-31.044.869,00	-1.062.065.534,00
2066	2.174.453,00	31.291.889,00	-29.117.436,00	-1.091.182.970,00
2067	2.033.585,00	29.240.959,00	-27.207.374,00	-1.118.390.344,00
2068	1.894.249,00	27.217.018,00	-25.322.769,00	-1.143.713.113,00
2069	1.757.062,00	25.228.511,00	-23.471.449,00	-1.167.184.562,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2070	1.622.614,00	23.283.522,00	-21.660.908,00	-1.188.845.470,00
2071	1.491.501,00	21.390.106,00	-19.898.605,00	-1.208.744.075,00
2072	1.364.319,00	19.556.357,00	-18.192.038,00	-1.226.936.113,00
2073	1.241.634,00	17.789.927,00	-16.548.293,00	-1.243.484.406,00
2074	1.123.939,00	16.097.429,00	-14.973.490,00	-1.258.457.896,00
2075	1.011.690,00	14.484.925,00	-13.473.235,00	-1.271.931.131,00
2076	905.283,00	12.957.681,00	-12.052.398,00	-1.283.983.529,00
2077	805.054,00	11.520.112,00	-10.715.058,00	-1.294.698.587,00
2078	711.264,00	10.175.680,00	-9.464.416,00	-1.304.163.003,00
2079	624.069,00	8.926.403,00	-8.302.334,00	-1.312.465.337,00
2080	543.550,00	7.773.267,00	-7.229.717,00	-1.319.695.054,00
2081	469.734,00	6.716.478,00	-6.246.744,00	-1.325.941.798,00
2082	402.579,00	5.755.318,00	-5.352.739,00	-1.331.294.537,00
2083	341.957,00	4.887.932,00	-4.545.975,00	-1.335.840.512,00
2084	287.689,00	4.111.663,00	-3.823.974,00	-1.339.664.486,00
2085	239.571,00	3.423.531,00	-3.183.960,00	-1.342.848.446,00
2086	197.355,00	2.819.935,00	-2.622.580,00	-1.345.471.026,00
2087	160.727,00	2.296.368,00	-2.135.641,00	-1.347.606.667,00
2088	129.321,00	1.847.537,00	-1.718.216,00	-1.349.324.883,00
2089	102.726,00	1.467.534,00	-1.364.808,00	-1.350.689.691,00
2090	80.503,00	1.150.045,00	-1.069.542,00	-1.351.759.233,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2091	62.194,00	888.489,00	-826.295,00	-1.352.585.528,00
2092	47.329,00	676.128,00	-628.799,00	-1.353.214.327,00
2093	35.426,00	506.093,00	-470.667,00	-1.353.684.994,00
2094	26.023,00	371.768,00	-345.745,00	-1.354.030.739,00
2095	18.718,00	267.408,00	-248.690,00	-1.354.279.429,00
2096	13.165,00	188.083,00	-174.918,00	-1.354.454.347,00
2097	9.052,00	129.316,00	-120.264,00	-1.354.574.611,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	6.570.816,00	47.447.193,00	-40.876.377,00	0,00
2024	6.208.902,00	48.614.731,00	-42.405.829,00	-83.282.206,00
2025	5.662.119,00	51.432.354,00	-45.770.235,00	-129.052.441,00
2026	5.336.496,00	52.738.729,00	-47.402.233,00	-176.454.674,00
2027	4.679.414,00	55.862.907,00	-51.183.493,00	-227.638.167,00
2028	4.275.192,00	57.339.740,00	-53.064.548,00	-280.702.715,00
2029	4.006.832,00	57.984.638,00	-53.977.806,00	-334.680.521,00
2030	3.823.996,00	57.947.039,00	-54.123.043,00	-388.803.564,00
2031	3.482.918,00	58.818.284,00	-55.335.366,00	-444.138.930,00
2032	3.260.863,00	58.862.283,00	-55.601.420,00	-499.740.350,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2033	3.069.813,00	58.616.737,00	-55.546.924,00	-555.287.274,00
2034	2.976.281,00	57.700.220,00	-54.723.939,00	-610.011.213,00
2035	2.890.234,00	56.652.212,00	-53.761.978,00	-663.773.191,00
2036	2.826.795,00	55.377.764,00	-52.550.969,00	-716.324.160,00
2037	2.710.554,00	54.324.792,00	-51.614.238,00	-767.938.398,00
2038	2.630.271,00	52.994.537,00	-50.364.266,00	-818.302.664,00
2039	2.525.091,00	51.744.435,00	-49.219.344,00	-867.522.008,00
2040	2.456.751,00	50.180.132,00	-47.723.381,00	-915.245.389,00
2041	2.364.035,00	48.695.929,00	-46.331.894,00	-961.577.283,00
2042	2.288.756,00	47.028.735,00	-44.739.979,00	-1.006.317.262,00
2043	2.212.741,00	45.300.259,00	-43.087.518,00	-1.049.404.780,00
2044	2.121.535,00	43.607.551,00	-41.486.016,00	-1.090.890.796,00
2045	2.048.264,00	41.744.975,00	-39.696.711,00	-1.130.587.507,00
2046	1.966.283,00	39.891.228,00	-37.924.945,00	-1.168.512.452,00
2047	1.888.337,00	37.972.659,00	-36.084.322,00	-1.204.596.774,00
2048	1.808.419,00	36.037.282,00	-34.228.863,00	-1.238.825.637,00
2049	1.726.825,00	34.092.933,00	-32.366.108,00	-1.271.191.745,00
2050	1.643.867,00	32.147.560,00	-30.503.693,00	-1.301.695.438,00
2051	1.559.883,00	30.209.489,00	-28.649.606,00	-1.330.345.044,00
2052	1.475.240,00	28.287.221,00	-26.811.981,00	-1.357.157.025,00
2053	1.390.293,00	26.388.924,00	-24.998.631,00	-1.382.155.656,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	1.305.379,00	24.522.147,00	-23.216.768,00	-1.405.372.424,00
2054	1.305.379,00	24.522.147,00	-23.216.768,00	-1.430.371.055,00
2055	1.220.851,00	22.694.188,00	-21.473.337,00	-1.475.061.160,00
2056	1.137.100,00	20.912.497,00	-19.775.397,00	-1.494.836.557,00
2057	1.054.541,00	19.184.560,00	-18.130.019,00	-1.512.966.576,00
2058	973.620,00	17.517.959,00	-16.544.339,00	-1.529.510.915,00
2059	894.787,00	15.920.008,00	-15.025.221,00	-1.544.536.136,00
2060	818.416,00	14.396.475,00	-13.578.059,00	-1.558.114.195,00
2061	744.834,00	12.951.968,00	-12.207.134,00	-1.570.321.329,00
2062	674.381,00	11.590.822,00	-10.916.441,00	-1.581.237.770,00
2063	607.372,00	10.316.709,00	-9.709.337,00	-1.590.947.107,00
2064	544.047,00	9.131.991,00	-8.587.944,00	-1.599.535.051,00
2065	484.576,00	8.037.637,00	-7.553.061,00	-1.607.088.112,00
2066	429.079,00	7.033.450,00	-6.604.371,00	-1.613.692.483,00
2067	377.559,00	6.117.075,00	-5.739.516,00	-1.619.431.999,00
2068	329.939,00	5.284.615,00	-4.954.676,00	-1.624.386.675,00
2069	286.180,00	4.532.508,00	-4.246.328,00	-1.628.633.003,00
2070	246.267,00	3.857.719,00	-3.611.452,00	-1.632.244.455,00
2071	210.142,00	3.256.888,00	-3.046.746,00	-1.635.291.201,00
2072	177.648,00	2.725.324,00	-2.547.676,00	-1.637.838.877,00
2073	148.588,00	2.257.759,00	-2.109.171,00	-1.639.948.048,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2074	122.834,00	1.849.885,00	-1.727.051,00	-1.641.675.099,00
2075	100.270,00	1.497.860,00	-1.397.590,00	-1.643.072.689,00
2076	80.747,00	1.197.639,00	-1.116.892,00	-1.644.189.581,00
2077	64.077,00	944.873,00	-880.796,00	-1.645.070.377,00
2078	50.034,00	734.818,00	-684.784,00	-1.645.755.161,00
2079	38.373,00	562.541,00	-524.168,00	-1.646.279.329,00
2080	28.840,00	423.095,00	-394.255,00	-1.646.673.584,00
2081	21.207,00	312.050,00	-290.843,00	-1.646.964.427,00
2082	15.257,00	225.614,00	-210.357,00	-1.647.174.784,00
2083	10.721,00	159.645,00	-148.924,00	-1.647.323.708,00
2084	7.304,00	109.900,00	-102.596,00	-1.647.426.304,00
2085	4.772,00	72.947,00	-68.175,00	-1.647.494.479,00
2086	2.954,00	46.327,00	-43.373,00	-1.647.537.852,00
2087	1.712,00	28.021,00	-26.309,00	-1.647.564.161,00
2088	917,00	16.182,00	-15.265,00	-1.647.579.426,00
2089	452,00	9.100,00	-8.648,00	-1.647.588.074,00
2090	205,00	5.183,00	-4.978,00	-1.647.593.052,00
2091	86,00	3.145,00	-3.059,00	-1.647.596.111,00
2092	36,00	2.112,00	-2.076,00	-1.647.598.187,00
2093	18,00	1.562,00	-1.544,00	-1.647.599.731,00
2094	12,00	1.216,00	-1.204,00	-1.647.600.935,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2095	9,00	943,00	-934,00	-1.647.601.869,00	
2096	7,00	709,00	-702,00	-1.647.602.571,00	
2097	5,00	509,00	-504,00	-1.647.603.075,00	

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão

Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						

Fontes e Notas Explicativas: A fim de atingir uma arrecadação satisfatória com equilíbrio orçamentário, a Municipalidade não prevê renúncia de receita.

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão

Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



Prefeitura Municipal de Francisco Morato


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026


ANF - Demonstrativo 8(LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	2.500.000,00


ALESSANDRA CORREIA DI ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026
INDICADORES ECONÔMICOS

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
%Valor Constante	4,6200	4,8300	5,6500	4,5000	4,0000	3,7800
PIB	3,20	3,40	2,40	2,00	2,00	2,00
% Inflação Média	4,6200	4,8300	5,6500	4,5000	4,0000	3,7800

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão

Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



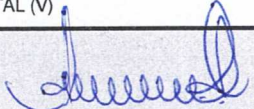
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

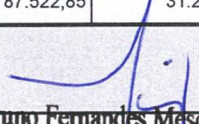
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
QUADRO I - RECEITA - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO
2026

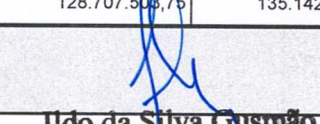
AMF - (LRF - Artigo 4º Parágrafo 2º, Inciso II)

Especificação	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	595.901.354,81	661.419.091,79	643.112.500,00	675.001.425,00	709.026.871,25	744.478.214,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	81.605.943,40	94.470.495,93	95.345.937,92	93.057.486,04	97.631.360,94	102.512.928,62
Receitas de Contribuições	46.693.797,69	53.278.042,76	52.665.629,57	82.355.700,00	86.473.485,00	90.797.159,24
Receita Patrimonial	13.337.789,89	13.966.065,35	2.186.413,46	6.102.075,00	6.407.178,75	6.727.537,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	59.664,77	179.287,21	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25
Transferências Correntes	416.637.905,08	468.937.559,04	484.956.519,05	484.783.763,96	509.741.151,56	535.228.209,54
Outras Receitas Correntes	37.566.253,98	9.118.749,03	7.868.000,00	8.607.900,00	8.674.470,00	9.108.193,49
Deduções da Receita Corrente	35.456.543,17	39.822.464,81	26.754.000,00	28.035.000,00	29.491.875,00	30.966.468,75
RECEITAS CAPITAL (II)	31.787.522,85	61.259.586,82	139.741.500,00	146.938.575,00	154.065.003,75	161.768.253,93
Operações de Crédito	0,00	30.000.000,00	23.000.000,00	24.150.000,00	25.357.500,00	26.625.375,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
AMORTIZAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	31.787.522,85	31.259.586,82	116.731.500,00	122.778.075,00	128.696.478,75	135.131.302,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (III)	592.232.334,49	682.586.213,80	756.100.000,00	793.905.000,00	833.600.000,00	875.280.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI)	0,00	30.000.000,00	23.010.000,00	24.160.500,00	25.368.525,00	26.636.951,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	571.880.488,94	632.966.397,66	618.409.818,94	668.993.850,00	702.718.977,50	737.854.863,39
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	31.787.522,85	31.259.586,82	116.741.500,00	122.788.575,00	128.707.508,75	135.142.878,93

Fonte e notas explicativas:


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC :SP-340189/O-9
Contadora


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



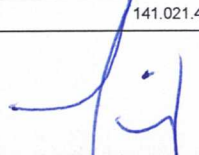
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS
2026
AMF - (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	465.954.907,07	471.065.862,72	592.365.800,00	621.532.530,00	652.610.000,00	690.124.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.273.409,14	250.795.060,38	327.508.000,00	343.883.400,00	361.077.600,00	379.131.480,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (II)	1.810.648,32	1.906.508,69	2.500.500,00	2.625.525,00	2.900.000,00	3.045.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	235.870.849,61	218.364.293,65	262.357.300,00	275.023.605,00	288.632.400,00	307.957.520,00
DESPESAS DE CAPITAL (III)	66.340.417,89	63.330.335,41	146.122.200,00	153.872.470,00	161.690.000,00	164.356.000,00
INVESTIMENTOS	64.137.361,53	61.459.150,33	141.921.400,00	148.072.470,00	155.690.000,00	158.056.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (VI)	2.203.056,36	1.871.185,08	2.000.800,00	2.800.000,00	2.900.000,00	3.050.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	2.200.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00	3.250.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	17.612.000,00	18.500.000,00	19.300.000,00	20.800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	532.295.324,96	534.396.198,13	756.100.000,00	793.905.000,00	833.600.000,00	875.280.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	528.281.620,28	530.618.504,36	671.452.700,00	705.025.335,00	740.276.351,75	777.290.169,30
DESPESA PRIMÁRIA CORRENTE (I-II)	464.144.258,75	469.159.354,03	530.431.300,00	556.952.865,00	584.800.258,25	614.040.271,13
DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (III-IV-VI)	64.137.361,53	61.459.150,33	141.021.400,00	148.072.470,00	155.476.093,50	163.249.898,17

Fonte:


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/0-9
Contadora


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISÃO ATUALIZADA			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.126.905,06	32.255.719,98	37.300.000,00	35.400.000,00	33.500.000,00	31.904.761,90
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	9.126.905,06	32.255.719,98	37.300.000,00	35.400.000,00	33.500.000,00	31.904.761,90
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	54.204.613,26	76.546.042,87	86.800.000,00	96.500.000,00	96.500.000,00	96.500.000,00
Ativo Disponível	62.106.242,69	81.963.669,09	90.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Haveres Financeiros	1.305.135,75	5.959,50	1.800.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-)Restos a Pagar processados	9.206.765,18	5.423.585,72	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-45.077.708,20	-44.290.322,89	-49.500.000,00	-61.100.000,00	-63.000.000,00	-64.595.238,10

Fontes:


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, ART 4º, § 3º)

R\$ 1,00

OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Aumento de Arrecadação de Dívida Ativa	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora


Bruno Fernandes Mesquita
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito
RG: 28.822.920-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Francisco Morato, 14 de abril de 2025.

Mensagem nº 48/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: “AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício foi elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o **Anexo de Metas Fiscais**, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Cabe ressaltar que as informações que nortearam a elaboração das Metas Fiscais do projeto de lei encontram-se anexos, tais como:

- a) Inflação projetada para o período;
- b) Quadro de Receitas do período de 2023 a 2028;
- c) Quadro de Despesas do período de 2023 a 2028;
- d) Quadro da Dívida Pública Consolidada do período de 2023 a 2028; e
- e) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Por fim, ressaltamos que o Município de Francisco Morato, tem o compromisso de atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, previsto na Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, com a missão de “Não deixar ninguém pra trás”. Desta forma, a presente solicitação atende aos seguintes ODS e metas:

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objeto de Deliberação
1162ª Sessão Ordinária
em 07/05/2025
Cabinete do
Prefeito

Aprovado em
na 1164ª sessão
Em 09/06/2025
discursão
Ordinária

Aprovado em
na 1165ª sessão
Em 18/06/2025
discursão
Ordinária

Objeto de Deliberação
1162ª Sessão Ordinária
em 07/05/2025

**PROJETO DE LEI Nº 53 /2025
DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária Anual, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária Anual, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º - No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária Anual, a demonstração de que trata o *caput* deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

Art. 23 - Os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 14 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



secretaria@camarafr...

- Caixa de entrada 326
- Rascunhos
- Enviados 1
- Spam
- Lixeira
- Archive

Sair

- Pesquisar...
- Adalto de Jesus, Adriano Fernandes, ... Hoje 10:52
 - AUDIÊNCIA PUBLICA - LDO PARA 2026 DIA ... Hoje 10:45
 - Renata
 - EDITAL Nº 12/2025 E CONVITE AUDIÊNCIA ... Qui. 15:25
 - José Alan Sousa Luna
 - AUTOGRAFO Nº 71.2025 Qui. 14:32
 - Rodrigomarrone
 - LEIS MUNICIPAIS DE AUTORIA DO VEREADO... Qui. 13:01
 - Renata
 - PROJETO DE LEI Nº 53/2025 - LDO E ANEXOS 26bpm4ciap5@policiamilitar.sp.gov... Qui. 11:05
 - DADOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNI... Qui. 10:53
 - slmone.leal@franciscomorato.sp.gov.br
 - ATA DA AUDIÊNCIA PUBLICA DO PLANO DIR... Qui. 10:06
 - psol50morato@gmail.com
 - REF OF. Nº 01/2025 - SOLICITAÇÃO DE USO ... Qui. 09:57
 - renata@camarafranciscomorato.sp.gov...
 - EDITAL Nº 11/2025 E CONVITE AUDIÊNCIA ... Qui. 09:31
 - lari.barusso2@gmail.com, studio.prod...
 - AUDIÊNCIA PUBLICA DIA 26/05/2025 - SEG... Qua. 13:29
 - Adalto de Jesus, Adriano Fernandes, ...
 - SAME - AUDIÊNCIA PUBLICA 1º QUAD. 2025... Qua. 10:55
 - Renatamendes
 - EDITAL Nº 11/2025 E CONVITE AUDIÊNCIA ... Qua. 10:30
 - julya@envsense.com.br
 - pl e plc Ter. 14:55
 - Drjoapaulovereador
 - EDITAL Nº 11/2025 E CONVITE AUDIÊNCIA ... Ter. 10:20
 - egfrancois2@gmail.com
 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISC... Seg. 15:05
 - Adalto de Jesus, Adriano Fernandes, ...
 - PROJETO DO LEGISLATIVO - ORDEM DO DIA... 30/04/2025 16:49
 - rgomes2308@gmail.com
 - emails dos vereadores 2025 30/04/2025 16:46
 - Adalto de Jesus, Adriano Fern...
 - PROJETOS DE LEIS E PROJETOS DE LEIS C... 30/04/2025 14:59
 - Cale
 - PROJETOS DE LEIS Nº 55 e 56/2025 - VERE... 30/04/2025 14:27
 - Gabinete
 - INDICAÇÕES DA 1161ª SESSÃO ORDINÁRIA 28/04/2025 10:45
 - davi@camarafranciscomorato...
 - cale imoveis 25/04/2025 11:21
 - José Alan Sousa Luna
 - AUTÓGRAFOS Nº 54 e 56/2025 23/04/2025 15:31
 - Rodrigomarrone
 - LEI Nº 3.585/2025 VER RODRIGO MARRONE... 23/04/2025 11:32
 - Renatamendes
 - ATO DA MESA Nº 01/2025 - LEI DAS DIRETR... 23/04/2025 10:52
 - Tesouraria
 - CONTAS EXECUTIVO, REAJUSTE, SUBSIDIO 23/04/2025 09:44
 - Renatamendes
 - ATO DA MESA Nº 01/2025 - LEI DAS DIRETR... 17/04/2025 13:25
 - Adalto de Jesus, Adriano Fern...
 - PL 53.2025 E ANEXOS - LDO 17/04/2025 10:55
 - Cale
 - PL 46.2025 17/04/2025 10:36
 - Arin1

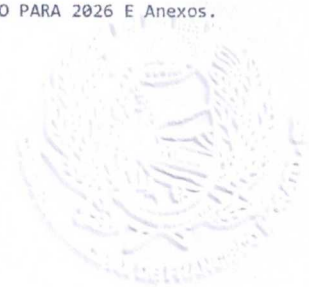
PL 53.2025 E ANEXOS - LDO

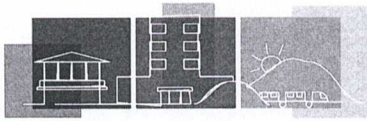
Para Adalto de Jesus 12 mais... em 17/04/2025 13:25

Detalhes Baixar tudo Zipado

PL 53.2025 ANEXOS DA PL 53.2025 - LDO_compressed.pdf (~4,2 MB)

Boa tarde, segue a LDO PARA 2026 E Anexos.
At.
Robertinho





Aprovado em
na 1165ª 2ª sessão discussão
em 18 de 2015
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

ANEXOS

PROJETO DE LEI

DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2026





MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Aprovado em discussão
na sessão
em 15/04/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	793.905.000,00	773.592.098,45	25,53	138,38	833.600.000,00	781.102.920,93	26,23	138,39	875.280.000,00	790.285.283,60	27,01	138,39
Receita Primária (I)	764.335.425,00	744.723.127,15	24,58	133,22	802.551.900,00	751.956.363,38	25,25	133,23	858.087.484,86	760.796.089,70	26,00	133,23
Despesa Total	793.905.000,00	773.592.098,45	27,16	147,59	833.600.000,00	781.102.920,93	27,98	147,60	875.280.000,00	790.285.283,60	28,81	147,60
Despesa Primária (II)	786.868.635,00	738.123.528,69	26,58	144,42	826.212.067,00	726.032.265,48	27,37	144,43	832.163.386,96	734.871.991,80	28,19	144,43
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I-II)	-22.533.210,00	-62.568.444,99	-2,00	-11,20	-68.653.226,25	-63.170.064,63	-2,12	-11,20	-72.085.887,60	-63.912.669,00	-2,19	-11,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.400.000,00	33.875.598,09	1,12	6,06	33.500.000,00	30.824.438,72	1,04	5,46	31.904.761,90	28.287.346,60	0,97	4,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-61.100.000,00	-58.468.899,52	-1,93	-10,46	-63.000.000,00	-57.968.347,44	-1,95	-10,27	-63.000.000,00	-55.856.954,56	-1,91	-9,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-50.000.000,00	-47.846.889,95	-1,58	-8,56	-45.000.000,00	-41.405.962,46	-1,39	-7,34	-40.000.000,00	-35.464.733,05	-1,21	-6,21

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (%)	2,00	2,00	2,00
Taxa Real de Juros	12,50	10,50	10,00
Câmbio R\$/US\$	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (%)	4,50	4,00	3,78
Projeção PIB no Estado	3.170.071.241,95	3.233.472.666,78	3.298.142.120,12
Receita Corrente Líquida - RCL	584.226.825,00	613.438.166,00	644.110.074,00



ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	615.248.000,00	20,27	110,69	653.912.767,96	21,55	120,15	38.664.767,96	6,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	603.534.500,00	19,89	108,59	609.946.702,61	20,09	112,07	6.412.202,61	1,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	612.871.000,00	20,19	110,27	610.005.867,97	20,10	112,08	-2.865.132,03	-0,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	608.420.000,00	20,05	109,47	606.228.174,20	16,71	111,39	-2.191.825,80	-0,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	637.192.000,00	20,99	114,64	682.856.213,80	19,97	125,47	45.664.213,80	7,17
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	625.478.500,00	20,61	112,53	638.890.148,45	21,05	117,39	13.411.648,45	2,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	637.192.000,00	20,99	114,64	639.197.034,15	21,06	117,45	2.005.034,15	0,31
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	632.741.000,00	1,84	113,84	635.419.340,38	20,94	116,75	2.678.340,38	0,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.885.500,00	-0,16	0,88	3.718.528,41	0,12	0,68	8.604.028,41	-176,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-12.148.000,00	-0,40	2,18	7.189.336,38	0,25	1,32	19.337.336,38	-159,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.126.905,16	0,29	1,56	37.255.719,98	1,23	6,85	46.382.625,14	-508,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-41.009.454,48	-1,29	-7,38	-36.688.248,50	-1,21	-6,74	4.321.205,98	-10,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-50.901.400,82	1,67	-9,16	10.228.234,93	0,34	1,88	61.129.635,75	-120,09

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	3.035.071.271,18	3.035.071.271,18
Receita Corrente Líquida - RCL	555.810.927,63	544.233.476,95


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Incso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.000.000,00	637.192.000,00	5,15	756.100.000,00	6,68	793.905.000,00	8,49	833.600.000,00	5,00	875.280.000,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	581.000.000,00	603.534.500,00	0,31	679.778.732,40	9,74	764.335.425,00	7,92	802.551.900,00	5,01	858.087.484,86	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.000.000,00	637.192.000,00	10,80	756.100.000,00	20,41	793.905.000,00	5,00	833.600.000,00	5,00	875.280.000,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	583.514.900,00	617.789.950,00	10,36	644.232.700,00	20,58	786.868.635,00	5,00	826.212.067,00	5,00	832.163.386,96	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.132.000,00	40.597.000,00	-36,70	53.715.000,00	32,31	56.400.750,00	5,00	59.220.787,50	5,00	62.181.826,87	5,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	64.132.000,00	40.597.000,00	-36,70	53.715.000,00	32,31	56.400.750,00	5,00	59.220.787,50	5,00	62.181.826,87	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.244.752,38	72.037.000,00	40,57	77.529.000,00	7,62	81.405.450,00	5,00	85.475.722,50	5,00	89.749.508,66	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	51.244.752,38	72.037.000,00	40,57	77.529.000,00	7,62	81.405.450,00	5,00	85.475.722,50	5,00	89.749.508,66	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.514.900,00	19.392.050,00	-35,76	37.203.618,94	-57,09	58.937.340,00	58,42	-68.653.226,25	5,09	-72.085.887,60	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	12.887.247,62	-31.440.000,00	-343,96	-23.814.000,00	-24,26	-22.533.210,00	5,00	-26.254.935,00	5,00	-27.567.681,79	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.435.996,23	6.325.000,00	0,00	37.300.000,00	308,68	35.400.000,00	-5,09	33.500.000,00	-5,37	31.904.761,90	-4,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-91.910.855,30	-118.925.000,00	0,00	-49.500.000,00	20,70	-61.100.000,00	23,43	-63.000.000,00	3,11	-63.000.000,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-28.569.143,86	-12.535.000,00	0,00	-6.000.000,00	-88,21	-50.000.000,00	733,33	-45.000.000,00	-10,00	-40.000.000,00	-11,11

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	548.733.000,00	633.997.000,00	10,00	679.778.732,40	11,84	705.745.693,74	3,82	712.531.480,03	3,82	720.907.741,43	1,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	537.869.398,00	612.192.000,00	4,39	654.682.318,94	15,35	676.886.770,29	3,39	683.395.066,94	3,39	691.428.811,25	1,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	537.892.640,28	633.997.000,00	11,06	678.454.000,00	25,87	681.700.191,36	0,48	688.254.770,87	0,48	696.345.644,05	1,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	514.246.835,54	617.789.950,00	10,60	671.452.700,00	26,03	674.665.392,32	0,48	681.152.329,54	0,48	689.159.709,00	1,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	58.475.572,49	38.726.509,59	-33,77	53.715.000,00	38,70	53.972.009,57	0,48	54.490.971,20	0,48	55.131.547,27	1,18
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.475.572,49	38.726.509,59	-33,77	53.715.000,00	38,70	53.972.009,57	0,48	54.490.971,20	0,48	55.131.547,27	1,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	46.724.977,10	56.459.028,89	20,83	62.417.000,00	10,55	62.715.645,93	0,48	63.318.681,00	0,48	64.063.032,45	1,18
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	46.724.977,10	56.459.028,89	20,83	62.417.000,00	10,55	62.715.645,93	0,48	63.318.681,00	0,48	64.063.032,45	1,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	23.622.562,46	19.392.050,00	-43,86	-16.770.381,06	-148,18	2.221.377,97	-113,25	2.242.737,40	-113,25	2.269.102,25	1,18
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	11.750.595,39	-17.732.519,30	-250,91	-8.702.000,00	-50,93	-8.743.636,36	0,48	-8.827.709,80	0,48	-8.931.485,18	1,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.657.074,49	6.325.000,00	-4,42	37.300.000,00	289,85	33.875.598,08	-9,18	30.824.438,71	-9,18	28.287.346,59	-8,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-96.157.136,61	-118.925.000,00	-4,42	-49.500.000,00	15,14	-58.468.899,52	18,12	-57.968.347,44	18,12	-55.856.954,55	-3,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-29.889.038,30	-12.535.000,00	-4,42	-6.000.000,00	-88,76	-47.846.889,95	697,45	-41.405.962,45	697,45	-35.464.733,05	-14,35



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	620.436.322,49	70,99 %	437.033.072,41	70,44 %	423.142.456,05	96,82 %
RESERVAS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
RESULTADO ACUMULADO	253.515.035,37	29,01 %	183.403.250,08	29,56 %	13.890.616,36	3,18 %
TOTAL	873.951.357,86	100,00 %	620.436.322,49	100,00 %	437.033.072,41	100,00 %

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.352,53	19.082,42	298.333,97
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	292.687,35
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	23.352,53	19.082,42	5.646,62
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	337.795,32	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	337.795,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = [(Ia - II d) + III h]	2023 (h) = [(Ib - II e) + III i]	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	2.973,60	317.416,39	298.333,97

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	29.123.769,68	24.635.000,00	38.753.596,00
Receita de Contribuições dos Segurados	11.462.340,75	10.808.000,00	14.885.598,00
Ativo	11.445.903,49	10.789.000,00	14.863.758,00
Inativo	16.437,26	18.000,00	21.840,00
Pensionista	0,00	1.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	16.285.124,85	13.827.000,00	21.459.998,00
Ativo	16.285.124,85	13.827.000,00	21.459.998,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	640.682,24	0,00	90.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	640.682,24	0,00	90.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.318.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	2.318.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

**FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026**
ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	28.388.147,84	24.635.000,00	38.435.596,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	5.113.891,83	6.245.000,00	7.486.500,00
Aposentadorias	4.416.955,42	5.464.000,00	6.512.800,00
Pensões por Morte	696.936,41	781.000,00	973.700,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.113.891,83	6.245.000,00	7.486.500,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO -FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	23.274.256,01	18.390.000,00	28.949.096,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	41.570.029,07	15.962.000,00	14.961.404,00
Receita de Contribuições dos Segurados	5.927.543,03	5.769.000,00	6.485.109,00
Ativo	5.247.204,84	5.116.000,00	5.666.109,00
Inativo	624.710,38	600.000,00	750.750,00
Pensionista	55.627,81	53.000,00	68.250,00
Receita de Contribuições Patronais	7.531.953,95	6.693.000,00	8.176.295,00
Ativo	7.531.953,95	6.693.000,00	8.176.295,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/0-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Receita Patrimonial	61.649,74	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	61.649,74	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.048.882,35	3.500.000,00	300.000,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	2.000.000,00	300.000,00
Demais Receitas Correntes	28.048.882,35	15.000.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	41.570.029,07	15.962.000,00	14.961.404,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	41.776.526,36	47.160.000,00	50.318.000,00
Aposentadorias	35.366.981,74	40.260.000,00	43.281.000,00
Pensões por Morte	6.409.544,62	6.900.000,00	7.037.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	577,29	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	577,29	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	41.777.103,65	47.160.000,00	50.318.000,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026


AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO -FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-207.074,58	-31.198.000,00	-35.356.596,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	4.086.805,57	4.891.000,00	1.492.500,00	
Pessoal e Encargos Sociais	560.392,29	775.000,00	775.500,00	
Demais Despesas Correntes	3.526.413,28	4.116.000,00	626.000,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	3.100.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.086.805,57	4.891.000,00	4.592.500,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-4.086.805,57	-4.891.000,00	-4.592.500,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	28.372.780,00	11.833.734,00	16.539.046,00	0,00
2024	28.640.542,00	14.934.697,00	13.705.845,00	30.244.891,00
2025	28.868.444,00	17.475.980,00	11.392.464,00	41.637.355,00
2026	28.836.650,00	20.678.265,00	8.158.385,00	49.795.740,00
2027	29.278.473,00	20.599.225,00	8.679.248,00	58.474.988,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2028	29.743.625,00	20.566.026,00	9.177.599,00	67.652.587,00
2029	30.242.987,00	20.439.358,00	9.803.629,00	77.456.216,00
2030	30.757.336,00	20.341.038,00	10.416.298,00	87.872.514,00
2031	30.641.734,00	23.456.847,00	7.184.887,00	95.057.401,00
2032	30.442.861,00	26.100.413,00	4.342.448,00	99.399.849,00
2033	30.119.969,00	28.598.595,00	1.521.374,00	100.921.223,00
2034	29.487.451,00	31.860.441,00	-2.372.990,00	98.548.233,00
2035	28.864.429,00	34.035.636,00	-5.171.207,00	93.377.026,00
2036	27.928.502,00	36.991.638,00	-9.063.136,00	84.313.890,00
2037	26.896.356,00	39.375.299,00	-12.478.943,00	71.834.947,00
2038	25.649.277,00	41.890.527,00	-16.241.250,00	55.593.697,00
2039	23.986.784,00	45.442.202,00	-21.455.418,00	34.138.279,00
2040	22.235.064,00	48.047.647,00	-25.812.583,00	8.325.696,00
2041	20.314.631,00	50.304.792,00	-29.990.161,00	-21.664.465,00
2042	18.278.494,00	52.015.594,00	-33.737.100,00	-55.401.565,00
2043	16.098.957,00	53.414.198,00	-37.315.241,00	-92.716.806,00
2044	13.777.952,00	54.533.499,00	-40.755.547,00	-133.472.353,00
2045	11.290.547,00	55.530.662,00	-44.240.115,00	-177.712.468,00
2046	8.732.122,00	55.918.551,00	-47.186.429,00	-224.898.897,00
2047	6.390.245,00	55.788.648,00	-49.398.403,00	-274.297.300,00
2048	6.011.536,00	56.000.251,00	-49.988.715,00	-324.286.015,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

Alessandra Correia de Andrade
ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026


R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049	5.674.464,00	55.902.914,00	-50.228.450,00	-374.514.465,00
2050	5.319.927,00	55.791.818,00	-50.471.891,00	-424.986.356,00
2051	4.933.394,00	55.739.244,00	-50.805.850,00	-475.792.206,00
2052	4.687.801,00	54.887.801,00	-50.200.000,00	-525.992.206,00
2053	4.453.425,00	53.888.752,00	-49.435.327,00	-575.427.533,00
2054	4.213.099,00	52.829.525,00	-48.616.426,00	-624.043.959,00
2055	4.071.739,00	51.192.413,00	-47.120.674,00	-671.164.633,00
2056	3.836.523,00	49.943.997,00	-46.107.474,00	-717.272.107,00
2057	3.611.256,00	48.571.955,00	-44.960.699,00	-762.232.806,00
2058	3.413.045,00	46.998.115,00	-43.585.070,00	-805.817.876,00
2059	3.255.747,00	45.160.644,00	-41.904.897,00	-847.722.773,00
2060	3.090.429,00	43.311.796,00	-40.221.367,00	-887.944.140,00
2061	2.917.487,00	41.457.846,00	-38.540.359,00	-926.484.499,00
2062	2.755.735,00	39.514.887,00	-36.759.152,00	-963.243.651,00
2063	2.614.804,00	37.444.622,00	-34.829.818,00	-998.073.469,00
2064	2.463.975,00	35.411.171,00	-32.947.196,00	-1.031.020.665,00
2065	2.316.225,00	33.361.094,00	-31.044.869,00	-1.062.065.534,00
2066	2.174.453,00	31.291.889,00	-29.117.436,00	-1.091.182.970,00
2067	2.033.585,00	29.240.959,00	-27.207.374,00	-1.118.390.344,00
2068	1.894.249,00	27.217.018,00	-25.322.769,00	-1.143.713.113,00
2069	1.757.062,00	25.228.511,00	-23.471.449,00	-1.167.184.562,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2070	1.622.614,00	23.283.522,00	-21.660.908,00	-1.188.845.470,00
2071	1.491.501,00	21.390.106,00	-19.898.605,00	-1.208.744.075,00
2072	1.364.319,00	19.556.357,00	-18.192.038,00	-1.226.936.113,00
2073	1.241.634,00	17.789.927,00	-16.548.293,00	-1.243.484.406,00
2074	1.123.939,00	16.097.429,00	-14.973.490,00	-1.258.457.896,00
2075	1.011.690,00	14.484.925,00	-13.473.235,00	-1.271.931.131,00
2076	905.283,00	12.957.681,00	-12.052.398,00	-1.283.983.529,00
2077	805.054,00	11.520.112,00	-10.715.058,00	-1.294.698.587,00
2078	711.264,00	10.175.680,00	-9.464.416,00	-1.304.163.003,00
2079	624.069,00	8.926.403,00	-8.302.334,00	-1.312.465.337,00
2080	543.550,00	7.773.267,00	-7.229.717,00	-1.319.695.054,00
2081	469.734,00	6.716.478,00	-6.246.744,00	-1.325.941.798,00
2082	402.579,00	5.755.318,00	-5.352.739,00	-1.331.294.537,00
2083	341.957,00	4.887.932,00	-4.545.975,00	-1.335.840.512,00
2084	287.689,00	4.111.663,00	-3.823.974,00	-1.339.664.486,00
2085	239.571,00	3.423.531,00	-3.183.960,00	-1.342.848.446,00
2086	197.355,00	2.819.935,00	-2.622.580,00	-1.345.471.026,00
2087	160.727,00	2.296.368,00	-2.135.641,00	-1.347.606.667,00
2088	129.321,00	1.847.537,00	-1.718.216,00	-1.349.324.883,00
2089	102.726,00	1.467.534,00	-1.364.808,00	-1.350.689.691,00
2090	80.503,00	1.150.045,00	-1.069.542,00	-1.351.759.233,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2091	62.194,00	888.489,00	-826.295,00	-1.352.585.528,00
2092	47.329,00	676.128,00	-628.799,00	-1.353.214.327,00
2093	35.426,00	506.093,00	-470.667,00	-1.353.684.994,00
2094	26.023,00	371.768,00	-345.745,00	-1.354.030.739,00
2095	18.718,00	267.408,00	-248.690,00	-1.354.279.429,00
2096	13.165,00	188.083,00	-174.918,00	-1.354.454.347,00
2097	9.052,00	129.316,00	-120.264,00	-1.354.574.611,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	6.570.816,00	47.447.193,00	-40.876.377,00	0,00
2024	6.208.902,00	48.614.731,00	-42.405.829,00	-83.282.206,00
2025	5.662.119,00	51.432.354,00	-45.770.235,00	-129.052.441,00
2026	5.336.496,00	52.738.729,00	-47.402.233,00	-176.454.674,00
2027	4.679.414,00	55.862.907,00	-51.183.493,00	-227.638.167,00
2028	4.275.192,00	57.339.740,00	-53.064.548,00	-280.702.715,00
2029	4.006.832,00	57.984.638,00	-53.977.806,00	-334.680.521,00
2030	3.823.996,00	57.947.039,00	-54.123.043,00	-388.803.564,00
2031	3.482.918,00	58.818.284,00	-55.335.366,00	-444.138.930,00
2032	3.260.863,00	58.862.283,00	-55.601.420,00	-499.740.350,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2033	3.069.813,00	58.616.737,00	-55.546.924,00	-555.287.274,00
2034	2.976.281,00	57.700.220,00	-54.723.939,00	-610.011.213,00
2035	2.890.234,00	56.652.212,00	-53.761.978,00	-663.773.191,00
2036	2.826.795,00	55.377.764,00	-52.550.969,00	-716.324.160,00
2037	2.710.554,00	54.324.792,00	-51.614.238,00	-767.938.398,00
2038	2.630.271,00	52.994.537,00	-50.364.266,00	-818.302.664,00
2039	2.525.091,00	51.744.435,00	-49.219.344,00	-867.522.008,00
2040	2.456.751,00	50.180.132,00	-47.723.381,00	-915.245.389,00
2041	2.364.035,00	48.695.929,00	-46.331.894,00	-961.577.283,00
2042	2.288.756,00	47.028.735,00	-44.739.979,00	-1.006.317.262,00
2043	2.212.741,00	45.300.259,00	-43.087.518,00	-1.049.404.780,00
2044	2.121.535,00	43.607.551,00	-41.486.016,00	-1.090.890.796,00
2045	2.048.264,00	41.744.975,00	-39.696.711,00	-1.130.587.507,00
2046	1.966.283,00	39.891.228,00	-37.924.945,00	-1.168.512.452,00
2047	1.888.337,00	37.972.659,00	-36.084.322,00	-1.204.596.774,00
2048	1.808.419,00	36.037.282,00	-34.228.863,00	-1.238.825.637,00
2049	1.726.825,00	34.092.933,00	-32.366.108,00	-1.271.191.745,00
2050	1.643.867,00	32.147.560,00	-30.503.693,00	-1.301.695.438,00
2051	1.559.883,00	30.209.489,00	-28.649.606,00	-1.330.345.044,00
2052	1.475.240,00	28.287.221,00	-26.811.981,00	-1.357.157.025,00
2053	1.390.293,00	26.388.924,00	-24.998.631,00	-1.382.155.656,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	1.305.379,00	24.522.147,00	-23.216.768,00	-1.405.372.424,00
2054	1.305.379,00	24.522.147,00	-23.216.768,00	-1.430.371.055,00
2055	1.220.851,00	22.694.188,00	-21.473.337,00	-1.475.061.160,00
2056	1.137.100,00	20.912.497,00	-19.775.397,00	-1.494.836.557,00
2057	1.054.541,00	19.184.560,00	-18.130.019,00	-1.512.966.576,00
2058	973.620,00	17.517.959,00	-16.544.339,00	-1.529.510.915,00
2059	894.787,00	15.920.008,00	-15.025.221,00	-1.544.536.136,00
2060	818.416,00	14.396.475,00	-13.578.059,00	-1.558.114.195,00
2061	744.834,00	12.951.968,00	-12.207.134,00	-1.570.321.329,00
2062	674.381,00	11.590.822,00	-10.916.441,00	-1.581.237.770,00
2063	607.372,00	10.316.709,00	-9.709.337,00	-1.590.947.107,00
2064	544.047,00	9.131.991,00	-8.587.944,00	-1.599.535.051,00
2065	484.576,00	8.037.637,00	-7.553.061,00	-1.607.088.112,00
2066	429.079,00	7.033.450,00	-6.604.371,00	-1.613.692.483,00
2067	377.559,00	6.117.075,00	-5.739.516,00	-1.619.431.999,00
2068	329.939,00	5.284.615,00	-4.954.676,00	-1.624.386.675,00
2069	286.180,00	4.532.508,00	-4.246.328,00	-1.628.633.003,00
2070	246.267,00	3.857.719,00	-3.611.452,00	-1.632.244.455,00
2071	210.142,00	3.256.888,00	-3.046.746,00	-1.635.291.201,00
2072	177.648,00	2.725.324,00	-2.547.676,00	-1.637.838.877,00
2073	148.588,00	2.257.759,00	-2.109.171,00	-1.639.948.048,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

Alessandra
ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2074	122.834,00	1.849.885,00	-1.727.051,00	-1.641.675.099,00
2075	100.270,00	1.497.860,00	-1.397.590,00	-1.643.072.689,00
2076	80.747,00	1.197.639,00	-1.116.892,00	-1.644.189.581,00
2077	64.077,00	944.873,00	-880.796,00	-1.645.070.377,00
2078	50.034,00	734.818,00	-684.784,00	-1.645.755.161,00
2079	38.373,00	562.541,00	-524.168,00	-1.646.279.329,00
2080	28.840,00	423.095,00	-394.255,00	-1.646.673.584,00
2081	21.207,00	312.050,00	-290.843,00	-1.646.964.427,00
2082	15.257,00	225.614,00	-210.357,00	-1.647.174.784,00
2083	10.721,00	159.645,00	-148.924,00	-1.647.323.708,00
2084	7.304,00	109.900,00	-102.596,00	-1.647.426.304,00
2085	4.772,00	72.947,00	-68.175,00	-1.647.494.479,00
2086	2.954,00	46.327,00	-43.373,00	-1.647.537.852,00
2087	1.712,00	28.021,00	-26.309,00	-1.647.564.161,00
2088	917,00	16.182,00	-15.265,00	-1.647.579.426,00
2089	452,00	9.100,00	-8.648,00	-1.647.588.074,00
2090	205,00	5.183,00	-4.978,00	-1.647.593.052,00
2091	86,00	3.145,00	-3.059,00	-1.647.596.111,00
2092	36,00	2.112,00	-2.076,00	-1.647.598.187,00
2093	18,00	1.562,00	-1.544,00	-1.647.599.731,00
2094	12,00	1.216,00	-1.204,00	-1.647.600.935,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2095	9,00	943,00	-934,00	-1.647.601.869,00
2096	7,00	709,00	-702,00	-1.647.602.571,00
2097	5,00	509,00	-504,00	-1.647.603.075,00

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						

Fontes e Notas Explicativas: A fim de atingir uma arrecadação satisfatória com equilíbrio orçamentário, a Municipalidade não prevê renúncia de receita.

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	2.500.000,00

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026
INDICADORES ECONÔMICOS**

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
%Valor Constante	4,6200	4,8300	5,6500	4,5000	4,0000	3,7800
PIB	3,20	3,40	2,40	2,00	2,00	2,00
% Inflação Média	4,6200	4,8300	5,6500	4,5000	4,0000	3,7800

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
QUADRO I - RECEITA - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO
2026
ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

AMF - (LRF - Artigo 4º Paragrab 2º, Inciso II)

Especificação	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	595.901.354,81	661.419.091,79	643.112.500,00	675.001.425,00	709.026.871,25	744.478.214,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	81.605.943,40	94.470.495,93	95.345.937,92	93.057.486,04	97.631.360,94	102.512.928,62
Receitas de Contribuições	46.693.797,69	53.278.042,76	52.665.629,57	82.355.700,00	86.473.485,00	90.797.159,24
Receita Patrimonial	13.337.789,89	13.966.065,35	2.186.413,46	6.102.075,00	6.407.178,75	6.727.537,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	59.664,77	179.287,21	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25
Transferências Correntes	416.637.905,08	468.937.559,04	484.956.519,05	484.783.763,96	509.741.151,56	535.228.209,54
Outras Receitas Correntes	37.566.253,98	9.118.749,03	7.868.000,00	8.607.900,00	8.674.470,00	9.108.193,49
Deduções da Receita Corrente	35.456.543,17	39.822.464,81	26.754.000,00	28.035.000,00	29.491.875,00	30.966.468,75
RECEITAS CAPITAL (II)	31.787.522,85	61.259.586,82	139.741.500,00	146.938.575,00	154.065.003,75	161.768.253,93
Operações de Crédito	0,00	30.000.000,00	23.000.000,00	24.150.000,00	25.357.500,00	26.625.375,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
AMORTIZAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	31.787.522,85	31.259.586,82	116.731.500,00	122.778.075,00	128.696.478,75	135.131.302,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (III)	592.232.334,49	682.586.213,80	756.100.000,00	793.905.000,00	833.600.000,00	875.280.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI)	0,00	30.000.000,00	23.010.000,00	24.160.500,00	25.368.525,00	26.636.951,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	571.880.488,94	632.966.397,66	618.409.818,94	668.993.850,00	702.718.917,50	737.854.863,39
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	31.787.522,85	31.259.586,82	116.741.500,00	122.788.575,00	128.707.503,75	135.142.878,93

Fonte e notas explicativas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS 2026 AMF - (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	465.954.907,07	471.065.862,72	592.365.800,00	559.578.390,00	587.557.059,50	616.934.912,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.273.409,14	250.795.060,38	327.508.000,00	238.340.207,08	250.178.243,03	262.687.154,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (II)	1.810.648,32	1.906.508,69	2.500.500,00	2.625.525,00	2.756.801,25	2.894.641,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	235.870.849,61	218.364.293,65	262.357.300,00	318.612.657,92	334.622.015,22	351.353.116,31
DESPESAS DE CAPITAL (III)	66.340.417,89	63.330.335,41	146.122.200,00	150.173.310,00	157.681.975,50	165.566.074,27
INVESTIMENTOS	64.137.361,53	61.459.150,33	141.921.400,00	148.072.470,00	155.476.093,50	163.249.898,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (VI)	2.203.056,36	1.871.185,08	2.000.800,00	2.100.840,00	2.205.882,00	2.316.176,10
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	2.200.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.062,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	15.112.000,00	15.867.600,00	16.660.980,00	17.494.029,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	532.295.324,96	534.396.198,13	756.100.000,00	709.751.700,00	745.239.035,00	782.500.986,71
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	528.281.620,28	530.618.504,36	671.452.700,00	705.025.335,00	740.276.351,75	777.290.169,30
DESPESA PRIMÁRIA CORRENTE (I-II)	464.144.258,75	469.159.354,03	530.431.300,00	556.952.865,00	584.800.258,25	614.040.271,13
DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (III-IV-V-VI)	64.137.361,53	61.459.150,33	141.021.400,00	148.072.470,00	155.476.093,50	163.249.898,17

Fonte:

--



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISÃO ATUALIZADA			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.126.905,06	32.255.719,98	37.300.000,00	35.400.000,00	33.500.000,00	31.904.761,90
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	9.126.905,06	32.255.719,98	37.300.000,00	35.400.000,00	33.500.000,00	31.904.761,90
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	54.204.613,26	76.546.042,87	86.800.000,00	96.500.000,00	96.500.000,00	96.500.000,00
Ativo Disponível	62.106.242,69	81.963.669,09	90.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Haveres Financeiros	1.305.135,75	5.959,50	1.800.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-)Restos a Pagar processados	9.206.765,18	5.423.585,72	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-45.077.708,20	-44.290.322,89	-49.500.000,00	-61.100.000,00	-63.000.000,00	-64.595.238,10

Fontes:

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

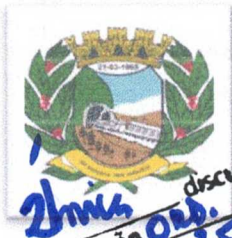
ARF(LRF, ART 4º,§ 3º)

R\$ 1,00

OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Aumento de Arrecadação de Dívida Ativa	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

Aprovado em _____ discussão
na _____ sessão
em _____
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em **discussão**
na **11643** sessão **Ord.**
em **04/06/2025**
2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025, DISPONDO SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se o presente parecer acerca da análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo nº 53/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O pedido vem instruído com a Mensagem, o Projeto de Lei e Anexos.

Como cediço, a Lei de Diretrizes Orçamentárias executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixa normas para a execução das despesas.

Inicialmente cumpre salientar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual –LOA, com as diretrizes, objetivos e metas da administração, estabelecidas no Plano Plurianual.

Recebido tempestivamente nesta Casa, em 15 de abril último, o Projeto foi apresentado no Expediente sob deliberação, durante a Sessão realizada em 07 de maio de 2025 e posteriormente designada audiência pública para o dia 02 de junho de 2025.

Após a realização da audiência pública não houve qualquer apresentação de sugestões, nem mesmo Emendas dos Senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Em continuidade aos procedimentos legislativos, foi encaminhado a esta Comissão em obediência ao Artigo 253, § 3º do Regimento Interno. Para parecer.

Sua Excelência o Senhor Chefe do Executivo Municipal encaminha a propositura em atendimento ao disposto no art. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

Nessa seara, sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei, vislumbra-se que, de acordo com o art. 154, II, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo detém a prerrogativa de deflagrar o projeto legislativo orçamentário, notadamente a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

A propositura, dentre outros temas, discorre sob as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, elaboradas a partir de programas e ações estabelecidas no PPA e estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.

Na estimativa da receita e fixação da despesa, a peça orçamentária observou os princípios das prioridades de investimentos nas mais relevantes áreas.

As metas de resultados fiscais do Município, para o próximo exercício estão estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, desdobrando-se em Desmonstartivo – Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, n° 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J n° 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Atuarial do Regime Próprio de previdência dos Servidores; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Indicadores Econômicos, Receita – Metodologia e Memória de Cálculo, Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas, Montante da Dívida Pública e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

A peça orçamentária também contempla os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.


Diante dos argumentos acima descritos, somos de parecer **FAVORÁVEL**, haja vista a propositura estar em consonância com o ordenamento constitucional, com as disposições da Lei Orgânica do Município e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua tramitação.

Desse modo, a propositura deve seguir para discussão e votação em dois turnos, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 02 de junho de 2025


DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM
PRÉSIDENTE


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
RELATOR


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
MEMBRO



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025 , DISPONDO SOBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026.

Em atendimento ao artigo 253, § 3º, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, esta procuradoria jurídica emite parecer sobre a propositura em epígrafe.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 53/2025, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiros de 2026.

De relevante importância ressaltar que o exame desta procuradoria jurídica se cinge somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, em especial o parecer da Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Casa, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva competência do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação da propositura, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 252 e seguintes da Resolução nº 06 de 04 de dezembro de 2024 (Regimento Interno).

No que tange a competência de iniciativa da propositura, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo possui competência privativa para editar o projeto em exame.

Como cediço, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias em análise, visa definir regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Destaco que a Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com o pessoal, política fiscal, e transferências de recursos, além de estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e os ditames da Lei Federal 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro.

Observo que foram cumpridas as formalidades legais, com a devida publicação na imprensa oficial do município, com a realização da audiência pública e por final encaminhado à Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade que manifestou-se favoravelmente.

Destarte, não se vislumbra óbice à Propositura em exame, visto que atende os pressupostos constitucionais e legais, onde concluo **favoravelmente** pela legalidade do Projeto de Lei nº 53/2025, prosseguindo-se assim ao regular processo de tramitação submetendo-o a deliberação do Douto Plenário.

Francisco Morato, 03 de junho de 2025

DR. IVOMAR LUIZ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO OAB-SP. 379.965



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 11/04/25
em 20/04/25
União
sessão
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARCER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025 , DISPONDO SOBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026.

Em atendimento ao artigo 253, § 3º, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, esta procuradoria jurídica emite parecer sobre a propositura em epígrafe.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 53/2025, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiros de 2026.

De relevante importância ressaltar que o exame desta procuradoria jurídica se cinge somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, em especial o parecer da Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Casa, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva competência do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação da propositura, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 252 e seguintes da Resolução nº 06 de 04 de dezembro de 2024 (Regimento Interno).

No que tange a competência de iniciativa da propositura, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo possui competência privativa para editar o projeto em exame.

Como cedição, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias em análise, visa definir regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, n° 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J n° 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Destaco que a Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com o pessoal, política fiscal, e transferências de recursos, além de estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e os ditames da Lei Federal 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro.

Observo que foram cumpridas as formalidades legais, com a devida publicação na imprensa oficial do município, com a realização da audiência pública e por final encaminhado à Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade que manifestou-se favoravelmente.

Destarte, não se vislumbra óbice à Propositura em exame, visto que atende os pressupostos constitucionais e legais, onde concluo **favoravelmente** pela legalidade do Projeto de Lei n° 53/2025, prosseguindo-se assim ao regular processo de tramitação submetendo-o a deliberação do Douto Plenário.

Francisco Morato, 03 de junho de 2025

DR. IVOMAR LUIZ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO OAB-SP. 379.965



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 97/2025
DE 18 DE JUNHO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 53/2026

DISPÕE SOBRE: “AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

PROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV **DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária Anual, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária Anual, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafarmorato@uol.com.br

Art. 20 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º - No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária Anual, a demonstração de que trata o *caput* deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 23 - Os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

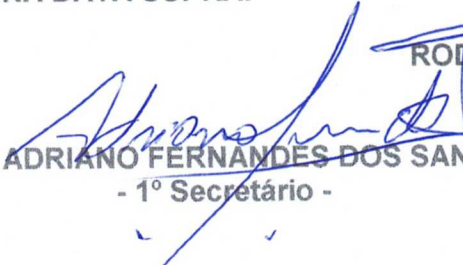
Art. 28 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -




ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

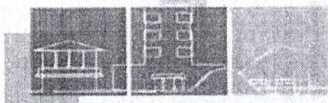

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 30/06/25
HORÁRIO: 
VISTO: 



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria de
**Finanças
e Gestão**

M

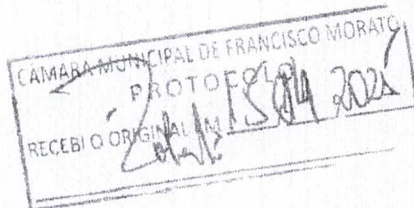
Aprovado em 2ª discussão
na 116ª sessão Ordinária
em 18/06/2025
Zatti

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

ANEXOS PROJETO DE LEI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026



PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 3ª and.
Telefone: 4489 - 8990

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 30/06/25
HORÁRIO: 14h 27
VISTO: [assinatura]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

EA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	%RCL (e/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	%RCL (e/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	%RCL (e/RCL) x 100
Receita Total	793.905.000,00	773.592.098,45	25,53	138,38	833.000.000,00	781.102.920,93	26,23	138,38	875.280.000,00	790.285.253,60	27,01	138,39
Receita Primária (I)	764.335.425,00	744.723.127,15	24,58	133,22	802.551.900,00	761.956.363,38	25,25	133,23	858.087.484,86	760.796.089,70	26,00	133,23
Despesa Total	793.905.000,00	773.592.098,45	27,16	147,59	833.600.000,00	781.102.920,93	27,98	147,60	875.280.000,00	780.285.203,60	28,81	147,60
Despesa Primária (II)	786.868.635,00	738.123.528,69	26,59	144,42	826.212.067,00	728.032.265,48	27,37	144,43	832.183.386,96	734.671.991,80	28,19	144,43
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I-II)	-22.533.210,00	-62.568.444,99	-2,00	-11,20	-68.653.226,25	-63.170.064,63	-2,12	-11,20	-72.085.887,60	-63.912.869,00	-2,19	-11,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.400.000,00	33.875.598,09	1,12	6,06	33.600.000,00	30.624.438,72	1,04	5,46	31.904.761,90	28.287.346,60	0,97	4,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-61.100.000,00	-56.468.899,52	-1,93	-10,46	-63.000.000,00	-57.968.347,44	-1,95	-10,27	-63.000.000,00	-55.856.954,56	-1,01	-9,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-50.000.000,00	-47.846.889,95	-1,58	-8,56	-45.000.000,00	-41.405.982,46	-1,39	-7,34	-40.000.000,00	-35.464.733,06	-1,21	-6,21

VARIÁVELS	2026	2027	2028
PIB Real (%)	2,00	2,00	2,00
Taxa Real de Juros	12,50	10,50	10,00
Câmbio R\$/US\$	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (%)	4,50	4,00	3,78
Projeção PIB no Estado	3.170.071.241,95	3.233.472.666,78	3.298.142.120,12
Receita Corrente Líquida - RCL	584.226.825,00	613.438.166,00	644.110.074,00

Aprovado em ^{2ª} na 1165ª sessão ^{discussão} em 18/06/2025
Zah
 Roberto Gomes da Silva
 Coord. de Assuntos Parlamentares

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/0-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

na

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	615.246.000,00	20,27	110,69	653.912.767,96	21,55	120,15	38.664.767,96	6,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	603.534.500,00	19,89	108,59	609.946.702,61	20,09	112,07	6.412.202,61	1,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	612.871.000,00	20,19	110,27	610.005.867,97	20,10	112,06	-2.865.132,03	-0,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	608.420.000,00	20,05	109,47	606.228.174,20	16,71	111,39	-2.191.825,80	-0,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	637.192.000,00	20,99	114,64	682.856.213,80	19,97	125,47	45.664.213,80	7,17
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	625.478.500,00	20,61	112,53	638.890.148,45	21,05	117,39	13.411.648,45	2,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	637.192.000,00	20,99	114,64	639.197.034,15	21,06	117,45	2.005.034,15	0,31
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	632.741.000,00	1,84	113,84	635.419.340,38	20,94	116,75	2.678.340,38	0,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.885.500,00	-0,16	0,68	3.718.528,41	0,12	0,68	8.604.028,41	-176,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-12.148.000,00	-0,40	2,18	7.189.336,38	0,25	1,32	19.337.336,38	-159,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.126.905,16	0,29	1,56	37.255.719,98	1,23	6,85	46.382.625,14	-508,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-41.009.454,48	-1,29	-7,36	-36.686.248,50	-1,21	-6,74	4.321.205,98	-10,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-50.901.400,82	1,67	-9,16	10.226.234,93	0,34	1,88	61.129.635,75	-120,09


R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	3.035.071.271,18	3.035.071.271,18
Receita Corrente Líquida - RCL	555.810.927,63	544.233.476,95

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

 ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
 CRC 1SP-340189/0-9
 Contadora

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.000.000,00	637.192.000,00	5,15	756.100.000,00	6,68	793.905.000,00	8,49	833.600.000,00	5,00	875.280.000,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	581.000.000,00	603.534.500,00	0,31	679.778.732,40	9,74	764.335.425,00	7,92	802.551.900,00	5,01	858.087.484,86	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.000.000,00	637.192.000,00	10,60	756.100.000,00	20,41	793.905.000,00	5,00	833.600.000,00	5,00	875.280.000,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	583.514.900,00	617.789.950,00	10,36	644.232.700,00	20,58	786.868.635,00	5,00	826.212.067,00	5,00	832.163.386,96	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.132.000,00	40.597.000,00	-36,70	53.715.000,00	32,31	56.400.750,00	5,00	59.220.787,50	5,00	62.181.826,87	5,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	64.132.000,00	40.597.000,00	-36,70	53.715.000,00	32,31	56.400.750,00	5,00	59.220.787,50	5,00	62.181.826,87	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.244.752,38	72.037.000,00	40,57	77.529.000,00	7,62	81.405.450,00	5,00	85.475.722,50	5,00	89.749.508,66	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	51.244.752,38	72.037.000,00	40,57	77.529.000,00	7,62	81.405.450,00	5,00	85.475.722,50	5,00	89.749.508,66	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.514.900,00	19.392.050,00	-35,76	37.203.618,94	-57,09	58.937.340,00	58,42	-68.653.226,25	5,09	-72.085.887,60	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	12.887.247,62	-31.440.000,00	-343,96	-23.814.000,00	-24,26	-22.533.210,00	5,00	-26.254.935,00	5,00	-27.567.681,79	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.435.998,23	6.325.000,00	0,00	37.300.000,00	308,68	35.400.000,00	-5,09	33.500.000,00	-5,37	31.904.761,90	-4,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-91.910.855,30	-118.925.000,00	0,00	-49.500.000,00	20,70	-61.100.000,00	23,43	-63.000.000,00	3,11	-63.000.000,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-28.569.143,86	-12.535.000,00	0,00	-6.000.000,00	-88,21	-50.000.000,00	733,33	-45.000.000,00	-10,00	-40.000.000,00	-11,11

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	548.733.000,00	633.997.000,00	10,00	679.778.732,40	11,84	705.745.693,74	3,82	712.531.490,03	3,82	720.907.741,43	1,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	537.869.398,00	612.192.000,00	4,39	654.682.318,94	15,35	678.866.770,29	3,39	683.395.066,94	3,39	691.428.811,25	1,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	537.892.640,28	633.997.000,00	11,06	678.454.000,00	25,87	681.700.191,36	0,48	688.254.770,87	0,48	695.345.644,05	1,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	514.246.835,54	617.789.950,00	10,60	671.452.700,00	26,03	674.665.392,32	0,48	681.152.329,54	0,48	689.159.709,00	1,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	58.475.572,49	38.726.509,59	-33,77	53.715.000,00	38,70	53.972.009,57	0,48	54.490.971,20	0,48	55.131.547,27	1,18
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.475.572,49	38.726.509,59	-33,77	53.715.000,00	38,70	53.972.009,57	0,48	54.490.971,20	0,48	55.131.547,27	1,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	46.724.977,10	56.459.028,89	20,83	62.417.000,00	10,55	62.715.645,93	0,48	63.318.681,00	0,48	64.063.032,45	1,18
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	46.724.977,10	56.459.028,89	20,83	62.417.000,00	10,55	62.715.645,93	0,48	63.318.681,00	0,48	64.063.032,45	1,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	23.822.562,46	19.392.060,00	-43,86	-16.770.361,06	-148,18	2.221.377,87	-113,25	2.242.737,40	-113,25	2.269.102,25	1,18
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	11.750.595,39	-17.732.519,30	-250,91	-8.702.000,00	-50,93	-8.743.836,36	0,48	-8.827.709,80	0,48	-8.931.485,16	1,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.657.074,49	6.325.000,00	-4,42	37.300.000,00	289,85	33.875.598,08	-9,18	30.824.438,71	-9,18	28.287.346,59	-8,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-66.157.136,61	-118.925.000,00	-4,42	-49.500.000,00	15,14	-58.468.898,52	18,12	-57.968.347,44	18,12	-55.856.954,55	-3,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-29.889.038,30	-12.535.000,00	-4,42	-6.000.000,00	-88,76	-47.946.889,95	697,45	-41.405.962,45	697,45	-35.464.733,05	-14,35



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	620.436.322,49	70,99 %	437.033.072,41	70,44 %	423.142.466,05	96,82 %
RESERVAS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
RESULTADO ACUMULADO	253.515.035,37	29,01 %	183.403.250,08	29,56 %	13.890.616,36	3,18 %
TOTAL	873.951.357,86	100,00 %	620.436.322,49	100,00 %	437.033.072,41	100,00 %

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.352,53	19.082,42	298.333,97
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	292.687,35
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	23.352,53	19.082,42	5.646,62
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	337.795,32	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	337.795,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = [(Ia - II d) + III h]	2023 (h) = [(Ib - II e) + III i]	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	2.973,60	317.416,39	298.333,97

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/0-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	29.123.769,68	24.636.000,00	38.753.596,00
Receita de Contribuições dos Segurados	11.462.340,75	10.808.000,00	14.885.598,00
Ativo	11.445.903,49	10.789.000,00	14.863.758,00
Inativo	16.437,26	18.000,00	21.840,00
Pensionista	0,00	1.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	16.285.124,85	13.827.000,00	21.459.998,00
Ativo	16.285.124,85	13.827.000,00	21.459.998,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	640.682,24	0,00	90.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	640.682,24	0,00	90.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.318.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	2.318.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/0-9
Contadora

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	28.388.147,84	24.635.000,00	38.435.696,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	5.113.891,83	6.245.000,00	7.486.500,00
Aposentadorias	4.416.955,42	5.464.000,00	6.512.800,00
Pensões por Morte	696.936,41	781.000,00	973.700,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.113.891,83	6.245.000,00	7.486.500,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	23.274.256,01	18.390.000,00	28.949.096,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	41.570.029,07	15.962.000,00	14.961.404,00
Receita de Contribuições dos Segurados	5.927.543,03	5.769.000,00	6.485.109,00
Ativo	5.247.204,84	5.116.000,00	5.666.109,00
Inativo	624.710,38	600.000,00	750.750,00
Pensionista	55.627,81	53.000,00	68.250,00
Receita de Contribuições Patronais	7.531.953,95	6.693.000,00	8.176.295,00
Ativo	7.531.953,95	6.693.000,00	8.176.295,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 15P-340189/0-9
Contadora

71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Receita Patrimonial	61.649,74	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	61.649,74	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.048.882,35	3.500.000,00	300.000,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	2.000.000,00	300.000,00
Demais Receitas Correntes	28.048.882,35	15.000.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	41.570.029,07	15.962.000,00	14.961.404,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	41.776.526,36	47.160.000,00	50.318.000,00
Aposentadorias	35.366.981,74	40.260.000,00	43.281.000,00
Pensões por Morte	6.409.544,62	6.900.000,00	7.037.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	577,29	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	577,29	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	41.777.103,65	47.160.000,00	50.318.000,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

71

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

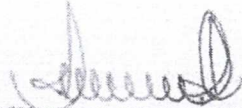
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-207.074,58	-31.198.000,00	-35.356.596,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	4.086.805,57	4.891.000,00	1.492.500,00	
Pessoal e Encargos Sociais	560.392,29	775.000,00	775.500,00	
Demais Despesas Correntes	3.526.413,28	4.116.000,00	626.000,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	3.100.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.086.805,57	4.891.000,00	4.592.500,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-4.086.805,57	-4.891.000,00	-4.592.500,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	28.372.780,00	11.833.734,00	16.539.046,00	0,00
2024	28.640.542,00	14.934.697,00	13.705.845,00	30.244.891,00
2025	28.868.444,00	17.475.980,00	11.392.464,00	41.637.355,00
2026	28.836.650,00	20.678.265,00	8.158.385,00	49.795.740,00
2027	29.278.473,00	20.599.225,00	8.679.248,00	58.474.988,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

71

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2028	29.743.625,00	20.566.026,00	9.177.599,00	67.652.587,00
2029	30.242.987,00	20.439.358,00	9.803.629,00	77.456.216,00
2030	30.757.336,00	20.341.038,00	10.416.298,00	87.872.514,00
2031	30.641.734,00	23.456.847,00	7.184.887,00	95.057.401,00
2032	30.442.861,00	26.100.413,00	4.342.448,00	99.399.849,00
2033	30.119.969,00	28.598.595,00	1.521.374,00	100.921.223,00
2034	29.487.451,00	31.860.441,00	-2.372.990,00	98.548.233,00
2035	28.864.429,00	34.035.636,00	-5.171.207,00	93.377.026,00
2036	27.926.502,00	36.991.638,00	-9.063.136,00	84.313.890,00
2037	26.896.356,00	39.375.299,00	-12.478.943,00	71.834.947,00
2038	25.649.277,00	41.890.527,00	-16.241.250,00	55.593.697,00
2039	23.986.784,00	45.442.202,00	-21.455.418,00	34.138.279,00
2040	22.235.064,00	48.047.647,00	-25.812.583,00	8.325.696,00
2041	20.314.631,00	50.304.792,00	-29.990.161,00	-21.664.465,00
2042	18.278.494,00	52.015.594,00	-33.737.100,00	-55.401.565,00
2043	16.098.957,00	53.414.198,00	-37.315.241,00	-92.716.806,00
2044	13.777.952,00	54.533.499,00	-40.755.547,00	-133.472.353,00
2045	11.290.547,00	55.530.662,00	-44.240.115,00	-177.712.468,00
2046	8.732.122,00	55.918.551,00	-47.186.429,00	-224.898.897,00
2047	6.390.245,00	55.788.648,00	-49.398.403,00	-274.297.300,00
2048	6.011.536,00	56.000.251,00	-49.988.715,00	-324.286.015,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049	5.674.464,00	55.902.914,00	-50.228.450,00	-374.514.465,00
2050	5.319.927,00	55.791.818,00	-50.471.891,00	-424.986.356,00
2051	4.933.394,00	55.739.244,00	-50.805.850,00	-475.792.206,00
2052	4.687.801,00	54.887.801,00	-50.200.000,00	-525.992.206,00
2053	4.453.426,00	53.888.752,00	-49.435.327,00	-575.427.533,00
2054	4.213.099,00	52.829.525,00	-48.616.426,00	-624.043.959,00
2055	4.071.739,00	51.192.413,00	-47.120.674,00	-671.164.633,00
2056	3.836.523,00	49.943.997,00	-46.107.474,00	-717.272.107,00
2057	3.611.256,00	48.571.955,00	-44.960.699,00	-762.232.806,00
2058	3.413.045,00	46.998.115,00	-43.585.070,00	-805.817.876,00
2059	3.255.747,00	45.160.644,00	-41.904.897,00	-847.722.773,00
2060	3.090.429,00	43.311.796,00	-40.221.367,00	-887.944.140,00
2061	2.917.487,00	41.457.846,00	-38.540.359,00	-926.484.499,00
2062	2.755.735,00	39.514.887,00	-36.759.152,00	-963.243.651,00
2063	2.614.804,00	37.444.622,00	-34.829.818,00	-998.073.469,00
2064	2.463.975,00	35.411.171,00	-32.947.196,00	-1.031.020.665,00
2065	2.316.225,00	33.361.094,00	-31.044.869,00	-1.062.065.534,00
2066	2.174.453,00	31.291.889,00	-29.117.436,00	-1.091.182.970,00
2067	2.033.586,00	29.240.959,00	-27.207.374,00	-1.118.390.344,00
2068	1.894.249,00	27.217.018,00	-25.322.769,00	-1.143.713.113,00
2069	1.757.062,00	25.228.511,00	-23.471.449,00	-1.167.184.562,00



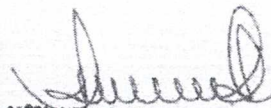
FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 15P-340189/O-9
Contadora



RS 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2070	1.622.614,00	23.283.522,00	-21.660.908,00	-1.188.845.470,00
2071	1.491.501,00	21.390.106,00	-19.898.605,00	-1.208.744.075,00
2072	1.364.319,00	19.556.357,00	-18.192.038,00	-1.226.936.113,00
2073	1.241.634,00	17.789.927,00	-16.548.293,00	-1.243.484.406,00
2074	1.123.939,00	16.087.429,00	-14.973.490,00	-1.258.457.896,00
2075	1.011.690,00	14.484.925,00	-13.473.235,00	-1.271.931.131,00
2076	905.283,00	12.957.681,00	-12.052.398,00	-1.283.983.529,00
2077	805.054,00	11.520.112,00	-10.715.058,00	-1.294.698.587,00
2078	711.264,00	10.175.680,00	-9.464.416,00	-1.304.163.003,00
2079	624.069,00	8.926.403,00	-8.302.334,00	-1.312.465.337,00
2080	543.550,00	7.773.267,00	-7.229.717,00	-1.319.685.054,00
2081	469.734,00	6.716.478,00	-6.246.744,00	-1.325.941.798,00
2082	402.579,00	5.755.318,00	-5.352.739,00	-1.331.294.537,00
2083	341.957,00	4.887.932,00	-4.545.975,00	-1.335.840.512,00
2084	287.689,00	4.111.663,00	-3.823.974,00	-1.339.664.486,00
2085	239.571,00	3.423.531,00	-3.183.960,00	-1.342.848.446,00
2086	197.355,00	2.819.935,00	-2.622.580,00	-1.345.471.026,00
2087	160.727,00	2.296.368,00	-2.135.641,00	-1.347.606.667,00
2088	129.321,00	1.847.537,00	-1.718.216,00	-1.349.324.883,00
2089	102.726,00	1.467.534,00	-1.364.808,00	-1.350.689.691,00
2090	80.503,00	1.150.045,00	-1.069.542,00	-1.351.759.233,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

Alessandra
ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 15P-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

21

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2091	62.194,00	888.489,00	-826.295,00	-1.352.585.528,00
2092	47.329,00	676.128,00	-628.799,00	-1.353.214.327,00
2093	35.426,00	506.093,00	-470.667,00	-1.353.684.994,00
2094	26.023,00	371.768,00	-345.745,00	-1.354.030.739,00
2095	18.718,00	267.408,00	-248.690,00	-1.354.279.429,00
2096	13.165,00	188.083,00	-174.918,00	-1.354.454.347,00
2097	9.052,00	129.316,00	-120.264,00	-1.354.574.611,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	6.570.816,00	47.447.193,00	-40.876.377,00	0,00
2024	6.208.902,00	48.614.731,00	-42.405.829,00	-83.282.206,00
2025	5.662.119,00	51.432.354,00	-45.770.235,00	-129.052.441,00
2026	5.336.496,00	52.738.729,00	-47.402.233,00	-176.454.674,00
2027	4.679.414,00	55.862.907,00	-51.183.493,00	-227.638.167,00
2028	4.275.192,00	57.339.740,00	-53.064.548,00	-280.702.715,00
2029	4.006.832,00	57.984.638,00	-53.977.806,00	-334.680.521,00
2030	3.823.996,00	57.947.039,00	-54.123.043,00	-388.803.564,00
2031	3.482.918,00	58.818.284,00	-55.335.366,00	-444.138.930,00
2032	3.260.863,00	58.862.283,00	-55.601.420,00	-499.740.350,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

in

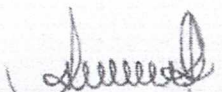
R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2033	3.069.813,00	58.616.737,00	-55.546.924,00	-555.287.274,00	
2034	2.976.281,00	57.700.220,00	-54.723.939,00	-610.011.213,00	
2035	2.890.234,00	56.652.212,00	-53.761.978,00	-663.773.191,00	
2036	2.826.795,00	55.377.764,00	-52.550.969,00	-716.324.160,00	
2037	2.710.554,00	54.324.792,00	-51.614.238,00	-767.938.398,00	
2038	2.630.271,00	52.994.537,00	-50.364.266,00	-818.302.664,00	
2039	2.525.091,00	51.744.435,00	-49.219.344,00	-867.522.008,00	
2040	2.456.751,00	50.180.132,00	-47.723.381,00	-915.245.389,00	
2041	2.364.035,00	48.695.929,00	-46.331.894,00	-961.577.283,00	
2042	2.288.756,00	47.028.735,00	-44.739.979,00	-1.006.317.262,00	
2043	2.212.741,00	45.300.259,00	-43.087.518,00	-1.049.404.780,00	
2044	2.121.535,00	43.607.551,00	-41.486.016,00	-1.090.890.796,00	
2045	2.048.264,00	41.744.975,00	-39.696.711,00	-1.130.587.507,00	
2046	1.966.283,00	39.891.228,00	-37.924.945,00	-1.168.512.452,00	
2047	1.888.337,00	37.972.659,00	-36.084.322,00	-1.204.596.774,00	
2048	1.806.419,00	36.037.282,00	-34.228.863,00	-1.238.825.637,00	
2049	1.726.825,00	34.092.933,00	-32.366.108,00	-1.271.191.745,00	
2050	1.643.867,00	32.147.560,00	-30.503.693,00	-1.301.695.438,00	
2051	1.559.883,00	30.209.489,00	-28.649.606,00	-1.330.345.044,00	
2052	1.475.240,00	28.287.221,00	-26.811.981,00	-1.357.157.025,00	
2053	1.390.293,00	26.388.924,00	-24.998.631,00	-1.382.155.656,00	



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/0-9
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

21

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	1.305.379,00	24.522.147,00	-23.216.768,00	-1.405.372.424,00
2054	1.305.379,00	24.522.147,00	-23.216.768,00	-1.430.371.055,00
2055	1.220.851,00	22.694.188,00	-21.473.337,00	-1.475.061.160,00
2056	1.137.100,00	20.912.497,00	-19.775.397,00	-1.494.836.557,00
2057	1.054.541,00	19.184.560,00	-18.130.019,00	-1.512.966.576,00
2058	973.620,00	17.517.959,00	-16.544.339,00	-1.529.510.915,00
2059	894.787,00	15.920.008,00	-15.025.221,00	-1.544.536.136,00
2060	818.418,00	14.396.475,00	-13.578.059,00	-1.558.114.195,00
2061	744.834,00	12.951.968,00	-12.207.134,00	-1.570.321.329,00
2062	674.381,00	11.590.822,00	-10.916.441,00	-1.581.237.770,00
2063	607.372,00	10.316.709,00	-9.709.337,00	-1.590.947.107,00
2064	544.047,00	9.131.991,00	-8.587.944,00	-1.599.536.051,00
2065	484.576,00	8.037.637,00	-7.553.061,00	-1.607.088.112,00
2066	429.079,00	7.033.450,00	-6.604.371,00	-1.613.692.483,00
2067	377.559,00	6.117.075,00	-5.739.516,00	-1.619.431.999,00
2068	329.939,00	5.284.615,00	-4.954.676,00	-1.624.386.675,00
2069	286.180,00	4.532.508,00	-4.246.328,00	-1.628.633.003,00
2070	248.267,00	3.857.719,00	-3.611.452,00	-1.632.244.455,00
2071	210.142,00	3.256.888,00	-3.046.746,00	-1.635.291.201,00
2072	177.648,00	2.725.324,00	-2.547.676,00	-1.637.838.877,00
2073	148.588,00	2.257.759,00	-2.109.171,00	-1.639.948.048,00



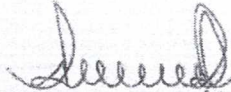
FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

ZW

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2074	122.834,00	1.849.885,00	-1.727.051,00	-1.641.675.099,00
2075	100.270,00	1.497.860,00	-1.397.590,00	-1.643.072.689,00
2076	80.747,00	1.197.639,00	-1.116.892,00	-1.644.189.581,00
2077	64.077,00	944.873,00	-880.796,00	-1.645.070.377,00
2078	50.034,00	734.818,00	-684.784,00	-1.645.755.161,00
2079	38.373,00	562.541,00	-524.168,00	-1.646.279.329,00
2080	28.840,00	423.095,00	-394.255,00	-1.646.673.584,00
2081	21.207,00	312.050,00	-290.843,00	-1.646.964.427,00
2082	15.257,00	225.614,00	-210.357,00	-1.647.174.784,00
2083	10.721,00	159.645,00	-148.924,00	-1.647.323.708,00
2084	7.304,00	108.900,00	-102.596,00	-1.647.426.304,00
2085	4.772,00	72.947,00	-68.175,00	-1.647.494.479,00
2086	2.954,00	46.327,00	-43.373,00	-1.647.537.852,00
2087	1.712,00	28.021,00	-26.309,00	-1.647.564.161,00
2088	917,00	16.182,00	-15.265,00	-1.647.579.426,00
2089	452,00	9.100,00	-8.648,00	-1.647.588.074,00
2090	205,00	5.183,00	-4.978,00	-1.647.593.052,00
2091	86,00	3.145,00	-3.059,00	-1.647.596.111,00
2092	36,00	2.112,00	-2.076,00	-1.647.598.187,00
2093	18,00	1.562,00	-1.544,00	-1.647.599.731,00
2094	12,00	1.216,00	-1.204,00	-1.647.600.935,00



FUSBEMO-FUNDO DE PREV. SOCIAL MUN. DE FRANCISCO MORATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2095	9,00	943,00	-934,00	-1.647.601.869,00
2096	7,00	709,00	-702,00	-1.647.602.571,00
2097	5,00	509,00	-504,00	-1.647.093.075,00

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						

Fontes e Notas Explicativas: A fim de atingir uma arrecadação satisfatória com equilíbrio orçamentário, a Municipalidade não prevê renúncia de receita.

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	2.500.000,00

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

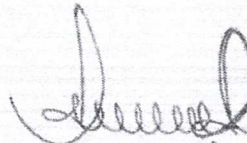
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026
INDICADORES ECONÔMICOS

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
%Valor Constante	4,6200	4,8300	5,5500	4,5000	4,0000	3,7600
PIS	3,20	3,40	2,40	2,00	2,00	2,00
% Inflação Média	4,6200	4,8300	5,5500	4,5000	4,0000	3,7600


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
QUADRO I - RECEITA - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026
ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

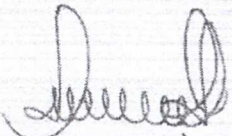
AMF - (LRF - Artigo 4º Parágrafo 2º, Inciso II)

Especificação	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	595.901.354,81	661.419.091,79	643.112.500,00	675.001.425,00	709.026.871,25	744.476.214,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	81.605.943,40	94.470.495,93	95.345.937,92	93.057.486,04	97.631.360,94	102.512.928,62
Receitas de Contribuições	46.693.797,69	53.278.042,76	52.665.629,57	82.355.700,00	86.473.485,00	90.797.169,24
Receita Patrimonial	13.337.789,89	13.966.065,35	2.186.413,46	6.102.075,00	6.407.178,75	6.727.537,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	59.664,77	179.287,21	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.166,25
Transferências Correntes	416.637.905,08	468.937.559,04	484.956.519,05	484.783.763,96	509.741.151,56	535.228.209,54
Outras Receitas Correntes	37.596.253,98	9.118.749,03	7.868.000,00	8.607.900,00	8.674.470,00	9.108.193,49
Deduções da Receita Corrente	35.456.543,17	39.822.464,81	26.754.000,00	28.035.000,00	29.491.875,00	30.966.468,75
RECEITAS CAPITAL (II)	31.787.522,85	61.259.586,82	139.741.500,00	146.938.575,00	164.065.003,75	161.788.253,93
Operações de Crédito	0,00	30.000.000,00	23.000.000,00	24.150.000,00	25.357.500,00	26.025.375,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
AMORTIZAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	31.787.522,85	31.259.586,82	116.731.500,00	122.778.075,00	128.696.478,75	135.131.302,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (III)	592.232.334,49	682.586.213,80	756.100.000,00	793.905.000,00	833.600.000,00	875.280.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI)	0,00	30.000.000,00	23.010.000,00	24.160.500,00	25.368.525,00	26.636.951,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	671.880.488,94	632.966.397,66	618.408.816,94	668.993.850,00	702.718.917,50	737.854.863,39
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	31.787.522,85	31.259.586,82	116.741.500,00	122.788.575,00	128.707.503,75	135.142.878,93
Fonte e notas explicativas.						



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS
2026
AMF - (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)


ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	485.954.907,07	471.065.882,72	592.365.600,00	559.570.390,00	587.557.059,50	616.934.912,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.273.408,14	250.795.060,36	327.508.000,00	238.340.207,00	250.178.243,03	262.687.154,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (II)	1.810.648,32	1.906.508,69	2.500.500,00	2.625.525,00	2.756.801,25	2.894.641,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	235.870.849,61	218.364.293,66	262.357.300,00	318.612.657,82	334.622.015,22	351.353.116,31
DESPESAS DE CAPITAL (III)	66.340.417,89	63.330.335,41	146.122.200,00	150.173.310,00	157.681.975,50	165.566.074,27
INVESTIMENTOS	64.137.361,53	61.459.150,33	141.921.400,00	148.072.470,00	155.476.093,50	163.249.898,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (VI)	2.203.056,36	1.871.185,08	2.000.800,00	2.100.840,00	2.205.882,00	2.316.176,10
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	2.200.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.062,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	15.112.000,00	15.867.600,00	16.660.980,00	17.494.029,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	532.295.324,96	534.396.198,13	756.100.000,00	709.751.700,00	745.239.035,00	782.500.986,71
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	528.281.620,26	530.618.504,36	671.452.700,00	705.025.335,00	740.276.351,75	777.290.169,30
DESPESA PRIMÁRIA CORRENTE (I-II)	484.144.258,75	469.159.354,03	530.431.300,00	556.952.865,00	584.800.258,25	614.040.271,13
DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (III-IV-VVI)	64.137.361,53	61.459.150,33	141.021.400,00	148.072.470,00	155.476.093,50	163.249.898,17

Fonte:



Prefeitura Municipal de Francisco Morato

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISÃO ATUALIZADA			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.128.895,56	32.255.719,98	37.300.000,00	35.400.000,00	33.500.000,00	31.904.781,80
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.128.895,56	32.255.719,98	37.300.000,00	35.400.000,00	33.500.000,00	31.904.781,80
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	54.204.813,26	76.546.042,87	85.800.000,00	98.500.000,00	96.500.000,00	99.500.000,00
Ativo Disponível	82.108.242,69	81.983.889,09	80.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Haveres Financeiros	1.305.135,75	5.959,50	1.800.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) Restos a Pagar processados	9.206.785,18	5.423.585,72	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-I)	-45.077.708,20	-44.290.322,89	-48.500.000,00	-61.100.000,00	-63.000.000,00	-64.595.238,10

Fontes:

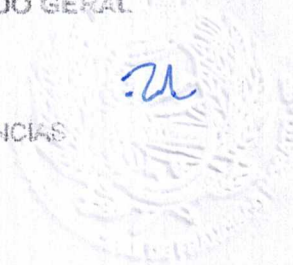
ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

21



ARF(LRF, ART 4º § 3º)

R\$ 1,00

OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Aumento de Arrecadação de Dívida Ativa	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

Aprovado em 2ª discussão
na 116ª sessão Ordinária
em 18 / 06 / 2024
Roberto
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CRC 1SP-340189/O-9
Contadora



PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI E DECRETOS

23 de Abril de 2025

LEI Nº 3.585/2025

DE 23 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O DIA DA "MAE ATÍPICA"

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de Eventos do Município de Francisco Morato, o "Dia da Mãe Atípica", a ser comemorado anualmente no 1º (primeiro) domingo de maio.

Art. 2º O "Dia da Mãe Atípica tem como objetivo celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, valorizar o papel das mães que dedicam suas vidas aos cuidados dos filhos com deficiência, síndromes e/ou transtornos do espectro autista (TEA).

Art. 3º Anualmente, na primeira semana de maio poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visam a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4º A critério exclusivo do Poder Executivo poderão ser encetadas medidas comemorativas em celebração ao dia.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 23 de abril de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 58"G"/2025

DE 22 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS: ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M), PLANO PLURIANUAL PARTICIPATIVO - PPA E PLANO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para medir a eficiência das 644 (seiscentos e quarenta e quatro) Prefeituras paulistas e, tendo em vista a relevância do mesmo como um instrumento essencial para a avaliação da eficiência da gestão pública no município, o qual permite identificar e implementar políticas públicas mais eficazes, além de promover o aprimoramento contínuo da administração pública municipal, conforme preconizado pela Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece o regime jurídico das empresas estatais e determina a necessidade de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância do Plano Plurianual (PPA) para o planejamento estratégico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas de médio prazo que orientam a execução das políticas públicas, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, no artigo 165, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que regula as finanças públicas e a elaboração de orçamentos no âmbito dos entes federativos, e, ainda conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.210, de 2021, que institui e regula o PPA no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o programa de governo, alinhando as ações e metas de gestão aos princípios da transparência, eficiência e prestação de contas, com o intuito de garantir a melhoria da qualidade de vida da população e promover a sustentabilidade financeira do Município, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e, ainda na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.497/2024, de 11 de junho de 2024) que devem ser respeitadas para garantir a boa governança pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do poder municipal a Comissão Permanente de Acompanhamento de Programas Estratégicos: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), Plano Plurianual Participativo - PPA e Plano de Governo.

Parágrafo único. A nomeação ou designação da comissão, que tem o caráter permanente, se dará mediante Portaria expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 2º São Atribuições desta comissão:

I - receber, consolidar e validar os dados e indicadores do Índice de Eficiência de Gestão Municipal provenientes das Secretarias, bem como os dados complementares fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - mensurar e tratar os dados e indicadores recebidos das secretarias, garantindo a confiabilidade das informações;

III - publicar os dados e indicadores tratados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, posteriormente, verificar os resultados do IEG-M em cada dimensão, garantindo a fidelidade das informações quanto ao desempenho da Gestão Municipal;

IV - elaborar relatórios e planos de ação com base nos dados do Índice de Gestão Municipal, Plano Plurianual Participativo e Plano de Governo;

V - acompanhar a execução dos programas e ações do Plano Plurianual Participativo e do Plano de Governo;

VI - realizar reuniões periódicas para avaliar o andamento dos programas estratégicos e definir ações corretivas;

VII - promover a participação da comunidade e das partes interessadas na revisão do Plano Plurianual Participativo;

VIII - divulgar os resultados dos programas e ações, com foco no Índice de Gestão Municipal;

IX - executar ajustes e ações corretivas para melhorar a implementação do Plano Plurianual Participativo e do Plano de Governo;

X - monitorar continuamente o impacto das ações, utilizando indicadores de desempenho;

XI - promover a capacitação contínua dos servidores e membros por meio da oferta de cursos, workshops, palestras e atividades práticas, alinhadas às necessidades institucionais e ao aprimoramento das competências técnicas e gerenciais.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Programas Estratégicos – Índice de Gestão Municipal (IEG-M), Plano Plurianual Participativo (PPA) e Plano de Governo, será composta por até 15 (quinze) membros, a saber:

I - 1 (um) Presidente;

II - dois ou mais representantes designados por cada Secretaria, com ênfase para as pastas prioritárias – notadamente, Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito –, observando critérios que assegurem a representatividade e a eficácia do acompanhamento dos programas estratégicos.

§ 1º Compete ao Presidente, nomeado pelo Gabinete do Prefeito, promover a integração, o acompanhamento e a articulação das ações e programas estratégicos, bem como representar a Comissão perante os demais órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo e à construção de propostas sobre temas específicos abrangidos por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 22 de abril de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 98G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**DECRETO Nº 59"G"/2025
DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES-ATIVIDADES DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, VICE-DIRETOR DE ESCOLA E ORIENTADOR EDUCACIONAL, SOMENTE PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no art. 11, parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 144, de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 353, de 9 de fevereiro de 2022, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 414, de 12 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade na complementação do quadro da classe de suporte pedagógico da rede Municipal de Ensino.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Educação de Francisco Morato, a realizar Processo Seletivo Simplificado referente às funções-atividades de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola e Orientador Educacional, da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato.

Art. 2º É de competência da Secretaria de Educação de Francisco Morato estabelecer as normas e diretrizes que nortearão o Processo Seletivo Simplificado mencionado no artigo anterior.

Art. 3º As demais funções-atividades da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato serão supridas pelo Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 02/2022, em cumprimento ao art. 8º, §2º da Lei Complementar nº 353, de 9 de fevereiro de 2022, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 414, de 12 de novembro de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 23 de abril de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

**DECRETO Nº 60"G"/2025
DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATO DE POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 E CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos ambientes escolares, que se coloca como medida preparatória ao provimento de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO a existência de situação excepcional que demanda a suspensão temporária dos atos de nomeação e posse para assegurar a legalidade e o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, por 45 dias, podendo ser prorrogado por igual período, o ato de posse dos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público Nº 01/2019 e Concurso Público Nº 03/2022, promovido pelo Município de Francisco Morato.

Art. 2º A suspensão mencionada no artigo anterior não implica em anulação do concurso público, nem prejudica os direitos adquiridos dos candidatos aprovados, mantendo-se a validade do certame.

Art. 3º A Administração Municipal comunicará, por meio de publicação oficial e canais

institucionais, a retomada do cronograma de posse, tão logo cessadas as razões que motivaram a presente suspensão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 23 de abril de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

Francisco Morato, 23 de Abril de 2025

Thiago Marques Gizzi

Procurador-Geral

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SADS.**

23 de Abril de 2025

RESOLUÇÃO CMPDNC N.º 03, DE 10 DE MARÇO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA – CMPDCN

[Clique aqui para acessar a resolução!](#)

PAUTA DA PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22/04/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA – CMPDCN

[Clique aqui para acessar a pauta!](#)

PAUTA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA/FM.

[Clique aqui para acessar a pauta!](#)

Francisco Morato, 23 de Abril de 2025

Wagner Santana

Secretário de Assistência Social

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE (SAME)**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E TERMO DE RATIFICAÇÃO**

23 de Abril de 2025

Autorização de Fornecimento nº 211/2025. Empenho nº 634/2025 – Pregão Adesão. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024 – P.M.F.M. - Ata de Registro nº 36/2024 – P.M.F.M. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva veículo da frota municipal com placa FAL 8970. Detentora: Diego Soares de Araújo ME, com CNPJ nº 22.458.337/0001-80. Valor da A. F. R\$ 578,10 (quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos). Francisco Morato, 15 de abril de 2025. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Autorização de Fornecimento nº 212/2025. Empenho nº 635/2025 – Pregão Adesão. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024 – P.M.F.M. - Ata de Registro nº 36/2024 – P.M.F.M. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva veículo da frota municipal com placa FCO 1943. Detentora: Diego Soares de Araújo ME, com CNPJ nº 22.458.337/0001-80. Valor da A. F. R\$ 3.699,28

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

(três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Francisco Morato, 15 de abril de 2025. **THIAGO CAMPOS AMADO** - Superintendente do SAME/FM.

Francisco Morato, 11 de abril de 2025.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM

Francisco Morato, 23 de Abril de 2025
Thiago Campos Amado
Superintendente de Saúde

Autorização de Fornecimento nº 213/2025. Empenho nº 636/2025 – Pregão Adesão. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024 – P.M.F.M. - Ata de Registro nº 36/2024 – P.M.F.M. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva veículo da frota municipal com placa GIU6B6. Detentora: Diego Soares de Araújo ME, com CNPJ nº 22.458.337/0001-80. Valor da A. F. R\$ 2.476,90 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Francisco Morato, 15 de abril de 2025. **THIAGO CAMPOS AMADO** - Superintendente do SAME/FM.

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO****ATO DA MESA Nº 01-2025/ PROCESSO 16-2025.**

23 de Abril de 2025

Autorização de Fornecimento nº 214/2025. Empenho nº 637/2025 – Pregão Adesão. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024 – P.M.F.M. - Ata de Registro nº 36/2024 – P.M.F.M. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva veículo da frota municipal com placa GDT0F97. Detentora: Diego Soares de Araújo ME, com CNPJ nº 22.458.337/0001-80. Valor da A. F. R\$ 7.876,15 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Francisco Morato, 15 de abril de 2025. **THIAGO CAMPOS AMADO** - Superintendente do SAME/FM.

f i l e - 8 1 2 6 6 5 3 8 6 8 8 2 2 - . p n g

Autorização de Fornecimento nº 215/2025. Empenho nº 638/2025 – Pregão Adesão. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024 – P.M.F.M. - Ata de Registro nº 36/2024 – P.M.F.M. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva veículo da frota municipal com placa DBS 8022. Detentora: Diego Soares de Araújo ME, com CNPJ nº 22.458.337/0001-80. Valor da A. F. R\$ 2.334,57 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Francisco Morato, 15 de abril de 2025. **THIAGO CAMPOS AMADO** - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 216/2025. Empenho nº 639/2025 – Pregão Adesão. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024 – P.M.F.M. - Ata de Registro nº 36/2024 – P.M.F.M. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva veículo da frota municipal com placa FKS4D41. Detentora: Diego Soares de Araújo ME, com CNPJ nº 22.458.337/0001-80. Valor da A. F. R\$ 15.243,70 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos). Francisco Morato, 15 de abril de 2025. **THIAGO CAMPOS AMADO** - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 217/2025. Empenho nº 640/2025 – Pregão Adesão. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024 – P.M.F.M. - Ata de Registro nº 36/2024 – P.M.F.M. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva veículo da frota municipal com placa TSK2C30. Detentora: Diego Soares de Araújo ME, com CNPJ nº 22.458.337/0001-80. Valor da A. F. R\$ 6.879,12 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos). Francisco Morato, 15 de abril de 2025. **THIAGO CAMPOS AMADO** - Superintendente do SAME/FM.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 17/2025. Processo nº 1745/2025 Após análise dos autos, RATIFICO, conforme disposto no Artigo 75, Incisos I e II, da Lei 14.133/21, Dispensa de Licitação a favor da empresa: NACIONAL GO TECNOLOGIA LTDA, com CNPJ 46.951.207/0001-42, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE 2 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES (TIPO AMBULÂNCIA) - TERMO DE DOAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SAMU, pela empresa retro-mencionada, conforme descrito no processo. Publique-se o presente ato na imprensa oficial para que seja dada eficácia ao presente termo de ratificação. Autorização de Fornecimento nº 210/2025. Empenho Nº 633/2025.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 956/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4489-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPrensa Oficial

Edição, Diagramação - Coordenadora de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4489-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 06.826.933/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camara@franciscomorato.sp.gov.br

**ATO DA MESA Nº 010026
DE 18 DE ABRIL DE 2025**

DISSOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 521 DE 15 DE ABRIL DE 2025 "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - PUBLI CAR, conforme dispõe o Capítulo II - DOS ORÇAMENTOS E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, Art. 150, § 6º da Lei Orgânica Municipal e Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, o **PROJETO DE LEI Nº 521 DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, distribuir cópias aos Vereadores e à Comissão de Tributação, Finanças, Orçamento e Contabilidade, para emitir PARECER e EMENDAS ao Projeto.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DE ABRIL DE 2025

RODRIGO MARTINS DE SENA

- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assessoria Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
CNPJ Nº 06.826.933/0001-01
Telefone: (11) 4489-8888
e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 16/2025

DISPENSA ELETRÔNICA

Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 11/2025, que tem por Objeto: Seguro Automotivo para os veículos da frota da Câmara Municipal de Francisco Morato, ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: Dia: 20/04/2025 às 08h00min (oito horas), através do site <https://compras.gov.br>.

Tipo: menor preço.

Base Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site www.compras.gov.br ou <http://138.255.109.162/portalda transparencia/Pages/Genral/vfLicitacoesContratosExibicao.aspx>

Francisco Morato, 22 de abril de 2025.

ROMILDO SILVA GOMES

Agente de Contratação

Designado Progreiro

ROMILDO SILVA GOMES
CPF: 020.000.000-00
e-mail: romildo@camarafranciscomorato.sp.gov.br

Francisco Morato, 23 de Abril de 2025
RODRIGO MARTINS DE SENA
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA - ESTACIONAMENTO**

Ementa: Estudo de Viabilidade Econômico Financeira - EVEF. Inegavelmente o estacionamento rotativo regulamentado em vias públicas configura-se como uma verdadeira e efetiva ferramenta de gestão de Trânsito contribuindo em muito com a ordenação do uso do solo sendo imprescindível em cidades que desejam resolver o problema da oferta insuficiente de vagas, em especial nas áreas de maior concentração comercial e de grande circulação de veículos, buscando a democratização dos espaços

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 956/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital

IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

públicos, a fluidez no trânsito, a qualidade de vida da população, a segurança, o incremento ao comércio de rua e porque não dizer o cuidado com o meio ambiente pois, mais vagas disponíveis representam menos circulação, menos manobras e menos poluição. Desta forma a Prefeitura considera imprescindível adotar medidas que venham proporcionar soluções eficazes a fluidez do trânsito, que garantam conforto e segurança para os usuários esperando-se, com isso a melhoria no fluxo de veículos, a organização da cidade e melhores resultados para as empresas localizadas na área comercial com o conseqüente aumento do nível de emprego, do consumo, da renda e dos impostos decorrentes desta operação visto que os usuários serão beneficiados com a democratização das vagas de estacionamento. Assim ficou demonstrado ser viável a concessão de serviços públicos de estacionamento rotativo à Lei Municipal nº 3036/2018, no município de Francisco Morato e a concessão deve ser pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Francisco Morato, 23 de Abril de 2025

Michele Bianca Zanini
Secretária de Segurança Cidadã

Autorização de Fornecimento nº 607/2025. Empenho nº 1891/2025 – Dispensa de Licitação nº 019/2025. Objeto: Aquisição de Quadro Branco Liso Reto - Lousa Profissional com as dimensões de 3,00m x 1,20m. Detentora: B. AP. DE MORAES - ME, com CNPJ nº 23.376.406/0001-79. Valor da AF. R\$ 1.810,22 (Um mil, oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos).

Francisco Morato, 23 de Abril de 2025
Bruno Fernandes Mesquita
Secretário de Finanças e Gestão em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO - LIC**COMUNICADO**

23 de Abril de 2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3018/2025. A Prefeitura do Município de Francisco Morato, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, torna público que, encontra-se aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto, Registro de Preço para aquisição de mobiliário escolar e administrativo para atender às necessidades das Secretarias do município de Francisco Morato. Sessão de Abertura dia 8 de maio de 2025 às 10:00 horas. O edital se encontrará disponível no site www.novobbmnet.com.br e no departamento de licitações bastando trazer mídia para gravação ou pelo e-mail: licitacao@franciscomorato.sp.gov.br e no site www.franciscomorato.sp.gov.br/portal/transparencia/licitacoes.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4083/2025. A Prefeitura do Município de Francisco Morato, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, torna público que, encontra-se aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto, Registro de Preço para a aquisição de eletrodomésticos e utensílios de cozinha para uso geral das atividades das Secretarias do Município de Francisco Morato. Sessão de Abertura dia 8 de maio de 2025 às 10:00 horas. O edital se encontrará disponível no site www.novobbmnet.com.br e no departamento de licitações bastando trazer mídia para gravação ou pelo e-mail: licitacao@franciscomorato.sp.gov.br e no site www.franciscomorato.sp.gov.br/portal/transparencia/licitacoes.

Autorização de Fornecimento nº 605/2025. Empenho nº 1889/2025 – Ata de Registro de Preços nº 28/2024. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, incluindo respectiva instalação, serviços de alinhamento e balanceamento, montagem e desmontagem, para manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, máquinas e veículos da frota oficial das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Francisco Morato. Detentora: BENÍCIO PNEUS EIRELI, com CNPJ nº 39.535.062/0001-33. Valor da AF. R\$ 2.205,00 (Dois mil, duzentos e cinco reais).

Autorização de Fornecimento nº 606/2025. Empenho nº 1890/2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de desobstrução da rede de esgoto com 50 metros de hidrojateamento com caminhão hidrovácuo. Detentora: M.A. LEGACY COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA, com CNPJ nº 49.548.307/0001-10. Valor da AF. R\$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais).





IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP Tel: (11) 4489-8900

NR. Exemplo

Quinta-feira, 08 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal de Francisco Morato
www.franciscomorato.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROJETO DE LEI

08 de Maio de 2025

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DISPONILIZA-SE, A SEGUIR, O LINK PARA ACESSO AO ARQUIVO COMPLETO.

[PROJETO DE LEI: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - Google Drive](#)

Francisco Morato, 08 de Maio de 2025
RODRIGO MARTINS DE SENA
Presidente da Câmara





IMPrensa Oficial do Município de Francisco Morato

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP Tel: (11) 4489-8900

NR. Exemplo

Quinta-feira, 08 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal de Francisco Morato
www.franciscomorato.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROJETO DE LEI

08 de Maio de 2025

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DISPONILIZA-SE, A SEGUIR, O LINK PARA ACESSO AO ARQUIVO COMPLETO:

[PROJETO DE LEI: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - Google Drive](#)

Francisco Morato, 08 de Maio de 2025
RODRIGO MARTINS DE SENA
Presidente da Câmara

